

Resolução Normativa nº 963/2021

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Superintendência de Mediação
Administrativa e das Relações de Consumo
SMA / ANEEL

E= **ANEEL**
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Sumário

CAPÍTULO I – Composição do Conselho	3
CAPÍTULO II – Entidades Representativas	6
CAPÍTULO III – Audiência pública para recomposição do Conselho.....	9
CAPÍTULO IV – Atribuições do Conselho	9
CAPÍTULO V – Atribuições da Distribuidora	13
CAPÍTULO VI – Ações de capacitação oferecidas pela Distribuidora	16
CAPÍTULO VII – Atribuições dos Secretários Executivos.....	18
CAPÍTULO VIII – Atribuições dos Conselheiros	18
CAPÍTULO IX – Atribuições da Presidência do Conselho	19
CAPÍTULO X – Funcionamento do Conselho	20
CAPÍTULO XI – Instalações físicas disponibilizadas ao Conselho.....	25
CAPÍTULO XII – Recursos Financeiros	27
CAPÍTULO XIII – Despesas elegíveis	32
SEÇÃO 1 – Deslocamento, estada e alimentação.....	34
SEÇÃO 2 – Participação em eventos.....	45
SEÇÃO 3 – Promoção de eventos	46
SEÇÃO 4 – Realização de pesquisas de opinião.....	48
SEÇÃO 5 – Contratação de auxiliar administrativo	48
SEÇÃO 6 – Contratação de serviços de treinamento e consultoria.....	50
SEÇÃO 7 – Assinatura e aquisição de publicações técnicas	51
SEÇÃO 8 – Ações e materiais de divulgação e conscientização	51
SEÇÃO 9 – Cursos de pós-graduação <i>latu sensu</i>	52
CAPÍTULO XIV – Planejamento Anual de Atividades e Metas - PAM	53
CAPÍTULO XV – Prestação de contas das ações e atividades realizadas pelo Conselho	55
CAPÍTULO XVI – Relação de documentos encaminhados para a ANEEL	56
CAPÍTULO XVII – Outros temas.....	57

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 963/2021

PERGUNTAS E RESPOSTAS – FAQ

Este documento contém perguntas e respostas sobre a [Resolução Normativa nº 963](#), de 14 de dezembro de 2021, que aprimora as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

Por meio delas buscamos proporcionar o melhor entendimento acerca dos dispositivos contidos na norma, ou seja, a correta e suficiente compreensão dos conceitos, das premissas e dos procedimentos que devem orientar a atuação dos conselhos e o seu relacionamento com as distribuidoras.

Esperamos que os Conselhos se apropriem desse conteúdo e possam, inclusive, refleti-lo em seus regimentos internos.

CAPÍTULO I – Composição do Conselho

1. Como o Conselho de Consumidores de Energia elétrica é constituído?

A composição do conselho foi definida [pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993](#), mais especificamente o seu art. 13, que determina que o conselho deve ser formado por representantes das principais classes de consumo.

O art. 4º da REN 963/2021, ratificando a lei, define que o conselho é composto pelas classes de consumo residencial, comercial, industrial, rural e poder público, de maneira que cada uma delas tenha **dois** representantes, que assumem os cargos de conselheiro titular e conselheiro suplente. E cada um desses representantes deve ser capaz de manifestar as necessidades e as demandas de suas respectivas classes.

Portanto, o conselho é composto por 10 conselheiros, e os cargos de conselheiro titular e de conselheiro suplente de cada classe devem estar ocupados durante todo o mandato.

2. Quais são os requisitos que uma pessoa deve atender para poder ocupar um cargo no conselho?

Os requisitos obrigatórios constam no art. 5º da REN 963/2021 e estão abaixo reproduzidos:

- ✓ Residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da distribuidora;
- ✓ Ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do conselho, bem como nas ações de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- ✓ Estar adimplente junto à distribuidora, no momento de sua nomeação;
- ✓ Ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, ou ter se candidatado à vaga no conselho durante a audiência pública que ocorre a cada final de mandato; e
- ✓ Ter concluído o Ensino Médio.

O conselho pode incluir outros requisitos em seu processo de seleção, observando o que consta no art. 6º da norma, bem como o que estiver disposto em seu Regimento Interno.

Em regra, os requisitos acima são de observação obrigatória e devem ser atendidos pela pessoa que deseja fazer parte do conselho.

3. Como o atendimento destes requisitos deve ser comprovado pelos candidatos?

O momento de verificação dos requisitos e a forma de sua comprovação devem constar no regimento interno do conselho. É o colegiado quem decide se a apresentação do currículo é suficiente, se a ele devem ser anexadas cópias de documentos, se os documentos devem ser apresentados em formato físico ou eletrônico, dentre outras possibilidades.

4. O conselho contatou uma entidade representativa que tem forte atuação na unidade federativa em que a área de concessão está localizada, mas a pessoa indicada não mora e nem trabalha nessa área de concessão. Neste caso, a importância da entidade pode prevalecer sobre o vínculo da pessoa indicada com a área de concessão?

Não. A pessoa indicada deve, necessariamente, residir na área de concessão ou trabalhar nela, pois a relação direta com a distribuidora é condição para que os membros do conselho sejam capazes de representar os consumidores atendidos por ela, tendo propriedade para avaliar e se manifestar sobre o serviço prestado.

Portanto, a pessoa indicada deve ter algum vínculo com alguma unidade consumidora atendida pela concessionária, sendo moradora de um domicílio atendido (não necessariamente a titular da unidade), funcionária ou proprietária de um estabelecimento atendido, ou funcionária de um prédio público atendido.

5. A norma veda a escolha de candidatos inadimplentes para a composição do conselho. O que configura essa inadimplência?

Essa é uma vedação que se aplica aos indicados que residem na área de concessão, ou que possuem comércio, indústria ou propriedade rural dentro dela.

E a inadimplência se configura como qualquer fatura emitida pela distribuidora que não foi paga, independentemente do tempo transcorrido entre a data de vencimento e a data da posse no conselho (dias, semanas ou meses).

Vale destacar que essa vedação não se aplica ao caso em que a fatura tiver sido paga após a data de vencimento.

6. A pessoa que se candidatar a uma vaga no conselho durante a audiência pública mencionada no art. 8º da REN 963/2021 deve, obrigatoriamente, ter algum vínculo com uma entidade representativa da classe que ela deseja representar?

O que a pessoa deve, obrigatoriamente, atender são aos requisitos definidos no art. 5º da norma (residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da distribuidora; ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do conselho e nas ações de capacitação; estar adimplente junto à distribuidora, no momento de sua nomeação; e ter concluído o Ensino Médio), assim como outros que estiverem mencionados no regimento interno do conselho.

Esse mesmo documento deve prever se o vínculo com uma entidade representativa é obrigatório, ou se essa exigência pode ser dispensada.

7. Como os conselheiros são escolhidos?

O processo de (re)composição do conselho está descrito no art. 8º da REN 963/2021.

Até 90 dias antes do término do 4º ano do mandato, o conselho deve contatar entidades representativas das cinco classes de consumo que o compõem e pedir indicações de candidatos, informando os requisitos indicados na resposta da **pergunta 2**, acima.

Essas entidades são escolhidas pelo colegiado, de acordo com os critérios que estiverem definidos em seu regimento interno, bem como com as diretrizes dadas pela norma.

Esse contato deve ser formalizado, por meio de envio de carta ou ofício, de forma impressa ou eletrônica. Tanto os documentos enviados, quanto aqueles que forem recebidos, com as indicações solicitadas, devem ser guardados no arquivo do conselho, pelo período de 5 anos contados da data do seu envio ou recebimento.

De posse dos candidatos indicados, o colegiado deve realizar audiência pública, até o dia 30 de setembro do ano em questão, por meio da qual apresentará as entidades representativas que foram contatadas e os candidatos que foram indicados por elas. Caso apareça algum (alguma) candidato (a) durante o evento, que atenda aos requisitos para ser conselheiro(a), a candidatura deve, obrigatoriamente, ser recepcionada e avaliada.

Após a referida audiência, o conselho deve realizar reunião ordinária (uma ou quantas forem necessárias) e proceder a efetiva escolha daqueles que farão parte do colegiado no novo mandato. Todo o processo de escolha deve ser registrado em ata, especialmente no que se refere aos critérios utilizados para tal, respeitando os princípios da transparência e do controle social.

Os dados de identificação e contato dos novos conselheiros devem ser enviados para a ANEEL em até 30 (trinta) dias contados da data de início do novo mandato (1º de janeiro), conforme indicado no art. 9º da norma.

8. A distribuidora pode interferir no processo de recomposição do conselho?

A REN 963/2021 prevê uma única possibilidade de interferência, disposta no § 7º de seu art. 8º.

Tal dispositivo determina que, caso o colegiado não conclua o processo de escolha dos conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato (1º de janeiro do primeiro ano), a distribuidora pode definir a ocupação dos cargos que ainda estiverem vagos, comunicando o fato à ANEEL.

Fora do contexto dessa regra de exceção, a empresa somente pode intervir se houver convite expresso do conselho nesse sentido.

9. A norma prevê que o conselho pode contar com a ajuda de colaboradores eventuais, denominados “convidados”. Qual é o escopo de atuação deles?

Os convidados podem participar das reuniões e das atividades do conselho, de acordo com os critérios e as disposições contidas no regimento interno, em atendimento ao disposto no art. 46 da REN 963/2021. Portanto, o escopo de atuação é definido por cada colegiado, considerando as seguintes diretrizes definidas pela norma:

- ✓ Durante as reuniões do conselho, os convidados terão direito à voz e ao registro de suas contribuições em ata, mas não terão direito à voto (§ 3º do art. 17);
- ✓ Os recursos financeiros que são disponibilizados ao conselho não podem ser utilizados para o custeio de qualquer despesa dos convidados (§ 11 do art. 34).

10. A norma diz que “é facultada a participação no conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional”. O que este dispositivo quer dizer?

A orientação contida no § 2º do art. 4º da REN 963/2021 quer dizer que o conselho pode optar pela configuração que julgar mais vantajosa para a sua atuação, escolhendo se integrantes dos quadros do

PROCON, da DPU e/ou do MP farão parte do conselho como como conselheiros (normalmente representando a classe poder público), ou se atuarão como colaboradores convidados.

Seguem alguns exemplos para facilitar a compreensão do dispositivo:

- ✓ Cargo de conselheiro titular ocupado por pessoa indicada pelo PROCON, conselheiro suplente vinculado ao MP, e membros da DPU como convidados;
- ✓ Cargos de conselheiro titular e suplente ocupados por pessoas indicadas pela Secretaria de Infraestrutura, e membros do PROCON atuando como colaboradores convidados;
- ✓ Cargos de conselheiro titular e suplente vinculados à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem colaboradores eventuais;
- ✓ Cargo de conselheiro titular ocupado por pessoa indicada pela Secretaria de Governo, conselheiro suplente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, e membros do PROCON como convidados.

11. A participação de integrantes do PROCON, do MP e da DPU no conselho, enquanto conselheiros, está restrita à representação da classe poder público?

Não há restrição. O conselho pode alocá-los em qualquer posição no colegiado (conselheiro titular, conselheiro suplente, ou convidado), representando qualquer classe.

CAPÍTULO II – Entidades Representativas

12. Quais devem ser os critérios de escolha das entidades representativas pelo conselho?

Conforme definido no caput do art. 8º da [REN 963/2021](#), os critérios de escolha são definidos pelo próprio conselho, visando a garantia da sua representatividade na área de concessão. Tais critérios devem estar suficientemente abordados no regimento interno.

Recomenda-se que os critérios estejam orientados para a busca da efetiva defesa dos consumidores, da prevalência do interesse público sobre o privado, e do aumento da capilaridade do conselho na área de concessão.

O conselho precisa ser estratégico e criterioso nessa escolha, pois a sua imagem será associada às entidades escolhidas.

13. Quantas entidades o conselho deve contatar?

Para cada classe de consumo, o colegiado pode contatar quantas entidades representativas desejar.

No momento da escolha de quem vai ocupar os cargos de conselheiro titular e suplente para cada classe, ele pode optar por uma única entidade, ou por duas entidades, atribuindo um cargo a cada uma delas, conforme possibilidade levantada pelo § 4º do art. 8º da REN 963/2021.

Por exemplo, para a classe residencial, o conselho recebeu indicações das entidades A, B e C. No momento da definição da sua composição para o novo mandato, ele pode escolher apenas a entidade A para ocupar ambos os cargos, ou definir que o conselheiro titular será a pessoa indicada pela entidade A e o suplente, pela entidade C, ou vice-versa.

Isto significa dizer que o colegiado tem autonomia para optar pela configuração que julgar mais vantajosa, tendo como objetivo o fortalecimento da sua atuação na área de concessão e o (re)conhecimento da sua existência.

14. Qual o grau de interferência que as entidades representativas podem ter sobre o conselho durante a realização da audiência pública e do processo de escolha dos conselheiros?

O escopo de atuação das entidades está definido no inciso V do art. 2º da REN 963/2021. Nele, está explícito que a entidade tem a função de indicar candidatos aos cargos de conselheiro.

É importante diferenciar indicação de efetiva representação, uma vez que é o conselho quem vai decidir a forma como será a sua recomposição. Portanto, a indicação apresentada pela entidade não gera, automaticamente, o direito de fazer parte do colegiado.

Isto significa dizer que a entidade não tem a prerrogativa de determinar a entrada e a permanência de integrantes no conselho, bem como de alterar a sua composição a qualquer tempo.

Esses aspectos devem ser esclarecidos para as entidades desde o primeiro contato, quando o conselho solicitar as indicações que serão apreciadas durante a audiência, conforme o rito disposto no art. 8º da norma, com o intuito de dosar as expectativas que podem ser criadas no momento da indicação.

Nessas interações, também devem ser informados os requisitos para que a pessoa indicada possa fazer parte do conselho.

Por fim, vale ressaltar que a pessoa indicada e que passa a fazer parte do conselho como conselheira tem o direito de permanecer nele durante todo o mandato. Esse direito deixa de ser preservado apenas se ela incorrer em alguma hipótese de destituição indicada no art. 24 da norma e/ou no regimento interno do colegiado.

15. Por que a entidade não tem o poder de determinar que suas indicações sejam acatadas pelo Conselho?

A intenção é a de preservar a autonomia do colegiado, e não a de desvalorizar a entidade representativa.

Essa discricionariedade por parte do conselho não significa que a importância de uma entidade forte e representativa esteja sendo desconsiderada. É fato que a sua capilaridade na área de concessão e a sua capacidade de representação de um determinado público são fatores que fortalecem a ação do conselho.

O que se está defendendo é o argumento de que cada integrante do conselho, uma vez empossado, não representa apenas a entidade que o indicou, mas toda a classe de consumo da qual deve ser “porta voz”. Esse entendimento não fere a relação entre conselho e entidades.

Adicionalmente, é importante mencionar que a destituição de um(a) conselheiro(a) é uma prerrogativa exclusiva do conselho, conforme as regras estabelecidas em seu regimento interno, em observância aos arts. 14 e 24 da REN 963/2021, e outros relacionados ao assunto. Da mesma forma, a entidade não pode determinar que uma pessoa indicada e aceita pelo conselho seja substituída por outra.

16. A entidade pode indicar uma pessoa que faz parte do mandato atual do conselho?

Sim. Mas é importante observar que o tempo máximo de permanência no conselho é de 2 (dois) mandatos consecutivos, conforme disposto no § 2º do art. 13 da REN 963/2021. Assim, a entidade pode fazer esse tipo de indicação apenas nos casos em que não tiver transcorrido esse tempo.

Vale destacar que o fato de a pessoa fazer parte do conselho em um determinado mandato não garante ou determina a sua permanência no colegiado no mandato seguinte.

17. A entidade representativa pode indicar uma pessoa que não faça parte do seu quadro?

Essa discricionariedade não está prevista na REN 963/2021. Portanto, a expectativa é de que exista o vínculo entre a entidade que indica e a pessoa que é indicada. Esse tema deve estar suficientemente detalhado no regimento interno do conselho.

A composição do conselho é uma informação de conhecimento público, que deve inclusive estar disponibilizada em sua página eletrônica. Assim, qualquer pessoa interessada pode ter acesso à forma de indicação dos conselheiros e à entidade a que cada um deles está vinculado.

Ainda que a pessoa indicada, ao se tornar conselheira, passe a representar a classe de consumo como um todo, a conduta dela será naturalmente associada à entidade que a indicou. Portanto, ao fazer a indicação de uma pessoa que faz parte do seu quadro, a entidade se preserva.

18. A entidade pode pedir a destituição de conselheiros indicados por ela, quando estes não fazem mais parte do seu quadro, quando estes perderam o vínculo com ela?

Uma vez empossados no conselho, os conselheiros são representantes das classes de consumo, e não das entidades que os indicaram, conforme se pode depreender do inciso V do art. 2º da REN 963/2021.

Portanto, o mandato é sagrado e eles têm o direito de permanecer no colegiado durante toda a sua duração, que é de quatro anos, em respeito ao art. 13 da norma. Este direito é ameaçado apenas quando se configura alguma hipótese de destituição prevista no art. 24 da norma, bem como no regimento interno do conselho.

19. O conselho deve destituir o(a) conselheiro(a) quando a entidade que o(a) indicou foi dissolvida, deixou de existir?

Veja a orientação contida na pergunta anterior.

20. A indicação de candidatos para compor o conselho pode ser feita por pessoas, ou são admitidas apenas as indicações das entidades representativas?

A regra definida pela REN 963/2021 é a de que a indicação **deve** ser feita pelas entidades.

Existem apenas duas exceções a esta regra, previstas no art. 5º da norma:

- ✓ Quando a candidatura a uma vaga no conselho acontece durante a audiência pública, conforme previsto no seu caput;
- ✓ No caso da distribuidora de pequeno porte (grupo I), que não tiver acesso a entidades de determinadas classes na área de concessão, bem como na unidade federativa na qual a distribuidora está localizada, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

21. O que o conselho deve fazer quando não existir entidade representativa para alguma classe na área de concessão?

A REN 963/2021 considera que esta possibilidade existe apenas no caso das áreas de concessão atendidas pelas distribuidoras de pequeno porte (grupo I).

Conforme previsto nos § 1º e § 2º do art. 5º, no caso dessas distribuidoras, diante da inexistência de entidade representativa para determinada classe de consumo na área de concessão, o conselho pode recorrer a entidades que tenham representatividade na Unidade Federativa em que a concessionária se situa.

Não havendo esta possibilidade, o conselho pode buscar outras maneiras de preencher as vagas no conselho, não sendo obrigatório o preenchimento via indicação de entidades.

Esse tema deve estar suficientemente abordado no regimento interno do colegiado.

CAPÍTULO III – Audiência pública para recomposição do Conselho

22. Quando o conselho deve realizar audiência pública para definir a (re)composição do conselho?

O conselho deve realizar esta audiência sempre ao final de cada mandato de 4 (quatro) anos.

Conforme definido no art. 8º da [REN 963/2021](#), ela deve ser realizada durante o quarto ano, em até 90 (noventa) dias antes do seu término (até o final do mês de setembro).

23. Qual é o objetivo desta audiência pública?

Em respeito aos princípios da transparência e do controle social, essa audiência é a ocasião na qual o conselho apresenta à sociedade as entidades que ele contatou para obter as indicações para compor o conselho, bem como as pessoas que foram indicadas por elas.

Portanto, é o momento que **antecede** a escolha das pessoas que efetivamente se tornarão conselheiras no próximo mandato.

Se o conselho quiser, vencida a etapa de apresentação das entidades e candidatos, a audiência também pode ser utilizada para tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora.

24. Se, durante o mandato, o conselho precisar fazer alterações em sua composição, é necessário fazer uma nova audiência pública?

Não é preciso fazer uma nova audiência.

Quando for necessário fazer substituições na composição do conselho, ao longo do mandato, basta que elas sejam tratadas e decididas em reunião ordinária ou extraordinária do colegiado, registrando-se em ata os motivos, critérios e procedimentos utilizados para as substituições.

Esse tema deve estar suficientemente abordado no regimento interno do colegiado.

CAPÍTULO IV – Atribuições do Conselho

25. Qual é a natureza da atuação do conselho?

O conselho foi instituído por meio da [Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993](#), e nela está a definição de que a sua natureza é consultiva. Ou seja, o conselho tem a função de avaliar e acompanhar as questões relacionadas à distribuição da energia elétrica, aconselhando e recomendando ações e melhorias à distribuidora.

Portanto, o conselho pode ser propositivo no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e atendimento da distribuidora, que tem a prerrogativa de avaliar tais contribuições e implementar aquelas que julgar adequadas e operacionais.

26. Qual é o escopo de atuação do conselho?

O conselho tem a missão de se manifestar tecnicamente sobre os assuntos relacionados à distribuição da energia elétrica, especialmente no que se refere à qualidade do fornecimento, aos direitos e deveres dos consumidores, e à composição e à modicidade tarifária.

Portanto, ele deve ser capaz de opinar sobre a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, de orientar os consumidores e defender a sua perspectiva, e de contribuir para a realização e a melhoria do processo tarifário.

As principais atribuições do colegiado estão elencadas no art. 9º da REN 963/2021, quais sejam:

- ✓ conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;
- ✓ acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela distribuidora;
- ✓ divulgar os assuntos de interesse do consumidor;
- ✓ divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- ✓ cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- ✓ realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- ✓ acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- ✓ analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- ✓ manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) a serem implementados pela distribuidora;
- ✓ elaborar o seu Plano Anual de Atividades e Metas – PAM;
- ✓ enviar à ANEEL o relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos;
- ✓ colaborar com a distribuidora na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;
- ✓ interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;
- ✓ utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis;
- ✓ divulgar e manter atualizada a sua página eletrônica;
- ✓ manter atualizados os dados cadastrais e de contato dos conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados, junto à distribuidora e à ANEEL;
- ✓ realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual, presencial ou híbrida;
- ✓ elaborar e aprovar o seu regimento interno; e
- ✓ decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos em seu Regimento Interno.

27. O conselho pode se manifestar, inclusive formalmente, a respeito de assuntos que não estão diretamente relacionados à distribuição de energia?

O que define o contorno da atuação do conselho é a Lei nº 8.631/1993, que, em seu art. 13, define que o papel do conselho está voltado para a orientação, a análise e a avaliação das questões ligadas ao fornecimento da energia elétrica, às tarifas e às adequações dos serviços prestados ao consumidor final.

Isso posto, toda e qualquer manifestação do conselho a respeito da geração, da comercialização e da transmissão de energia é bem-vinda, desde que suficientemente fundamentada, demonstrando o efeito e/ou

o impacto de tais assuntos sobre o fornecimento da energia, a formação dos preços das tarifas pagas pelos consumidores, e a conformidade e a qualidade do serviço prestado a eles.

28. Existem atribuições que o conselho deve desempenhar, além daquelas que estão mencionadas na REN 963/2021?

Sim. O art. 376 da [REN 1.000, de 7 de dezembro de 2021](#), que estabelece as regras para a prestação do serviço público de energia elétrica, bem como os direitos e deveres do consumidor e demais usuários de tal serviço, define que a distribuidora deve consultar o conselho a respeito da possibilidade de desativação de postos de atendimento presencial no caso de municípios conurbados (ou seja, quando duas ou mais cidades se encontram e formam uma mesma área geográfica), e que ele deve se manifestar expressamente sobre tal possibilidade, concordando ou não com a proposta.

Vislumbrando a existência desta atribuição na referida norma, a REN 963/2021 previu, em seu art. 34, que o conselho pode realizar pesquisas de opinião sobre o serviço de distribuição, para que ele possa obter os subsídios necessários à realização da atribuição acima, ficando mais confortável para tomar a decisão que considerar mais adequada.

29. O conselho pode intervir em questões individuais, auxiliando um determinado consumidor na sua busca por atendimento junto à distribuidora?

A atuação do conselho visa a busca de providências e soluções para demandas ou problemas apresentados por uma ou mais classes de consumo, emitindo pareceres e/ou oferecendo recomendações, não devendo se ocupar de demandas de caráter individual ou específico.

Portanto, o conselho não é uma instância de atendimento ao consumidor.

Em vez de intermediar diretamente o atendimento, o colegiado deve pautar o consumidor sobre seus direitos e deveres e orientá-lo a buscar, primeiramente, a distribuidora, que é quem possui os seus dados e a estrutura operacional adequada para atendê-lo, esclarecendo ainda que, caso este primeiro contato não seja efetivo, ele pode recorrer à ouvidoria da empresa e, em última instância, à Ouvidoria Setorial da ANEEL.

Todos os canais de atendimento ao consumidor podem ser encontrados em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/reclame-da-distribuidora.

Os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica constam na [REN 1.000/2021](#).

30. O conselho não pode intervir em questões individuais, mas ele pode acompanhar o atendimento de uma reclamação específica, registrada por um consumidor?

Não, conforme destacado na resposta à [pergunta 29](#), o conselho não tem a prerrogativa de interferir, em qualquer nível, na jornada de atendimento de um consumidor em específico.

A REN 963/2021 é explícita e taxativa ao determinar que o conselho não deve se ocupar com demandas de caráter individual (§ 1º do art. 9º).

Caberia a sua intervenção apenas quando casos individuais se avolumam e assumem uma configuração de demanda coletiva ou de preservação do interesse público.

Nesse caso, o conselho pode propor alternativas e ações à distribuidora, e pedir informações acerca do andamento do atendimento das solicitações, desde que preservados os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por fim, vale destacar que, mesmo nesse caso, a atuação do conselho é cabível apenas quando os prazos e limites regulatórios não estão sendo respeitados pela distribuidora.

31. O conselho pode acompanhar diretamente as ações de fiscalização da distribuidora realizada pela ANEEL?

A Portaria nº 3.836, de 26 de janeiro de 2016, instituiu a [Norma de Organização ANEEL nº 15](#), que dispõe sobre o acesso à informação de natureza pública apresentada à Agência em qualquer suporte, observados os critérios de restrição das matérias de caráter sigiloso.

O seu art. 10 estabelece que os documentos preparatórios das ações de fiscalização são de acesso restrito e somente podem ser publicados após a edição do ato decisório correspondente, quando ela for concluída.

Portanto, não é permitido que qualquer interessado acompanhe as ações de fiscalização à medida em que elas acontecem, durante o seu andamento, podendo ter acesso apenas ao seu resultado, ao final do processo.

32. O conselho pode representar os consumidores das cooperativas de energia elétrica/permissionárias que ficam localizadas na área de concessão em que ele atua?

Não, pois essa representação não é uma atribuição conferida ao conselho pela regulação específica.

Em regra, o modelo de governança destas cooperativas/permissionárias contempla a participação dos consumidores no processo de tomada de decisão, no qual eles têm direito a voz e voto, participando ativamente das assembleias e deliberações. Neste sentido, não se faz necessária a representação por meio de outra instância.

33. Quais são as regras para a criação e a manutenção da página eletrônica do conselho?

De acordo com o art. 9º da REN 963/2021, mais especificamente o inciso XX, a página eletrônica do conselho deve estar sempre atualizada, disponibilizando, no mínimo, a sua composição, o seu regimento interno, a sua agenda de trabalho e o seu cronograma de reuniões ordinárias, os planos de atividades e metas (PAM) elaborados, bem como as suas respectivas prestações de contas.

A página eletrônica pode ser tanto própria, elaborada e mantida em portal gerido pelo próprio conselho, quanto no portal da distribuidora. O conselho pode fazer a escolha que julgar mais adequada. Se for feita a primeira opção, é importante que o portal da concessionária divulgue a página e redirecione os consumidores para ela.

É fundamental que o conselho seja cuidadoso em relação aos conteúdos que são disponibilizados na página, pois ela deve ter caráter informativo e divulgar dados e informações extraídas de fontes confiáveis, sempre focada nos temas do setor elétrico que sejam de interesse dos consumidores.

E, em respeito à Constituição Federal, que confere o direito à proteção dos dados pessoais, bem como à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fica proibida a disponibilização de dados, informações e imagens que possam ferir a personalidade, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de qualquer pessoa, ou gerar danos materiais e/ou morais para ela.

Quanto à composição do conselho na página, é possível disponibilizar imagens e nomes completos dos conselheiros, desde que tal disponibilização seja autorizada por eles.

Documentos que possuam dados de identificação pessoal, como as prestações de contas e as atas das reuniões do conselho, podem ser disponibilizados, desde que tais dados sejam anonimizados ou tarjados (por exemplo, documentos de identificação pessoal, endereço, número de CPF ou CNPJ, dados bancários).

Por fim, fica também proibida a disponibilização de qualquer informação sigilosa, confidencial ou de acesso restrito a que o conselho tiver tido acesso durante o desempenho de suas atividades.

34. Historicamente, o conselho tem encaminhado a prestação de contas para a ANEEL. De acordo com a REN 963/2021, será necessário também enviar um relatório anual detalhado contendo as atividades que foram realizadas pelo colegiado em cada ano. Para que servirá este relatório?

As prestações de contas que são enviadas para a ANEEL, normalmente, apresentam as atividades que foram efetivamente realizadas pelo conselho, mas com foco nos recursos financeiros que nelas foram empregados. Dessa maneira, elas acabam se caracterizando mais como um registro contábil em atendimento a um comando regulatório, não apresentando maiores informações sobre aquelas atividades.

Em razão disto, foi concebido o relatório anual indicado no inciso XV do art. 9º da REN 963/2021 por meio do qual se espera obter a descrição detalhada das ações que foram realizadas, das classes de consumo nelas envolvidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, sempre que possível, dos resultados obtidos.

O objetivo é o de, a partir desse relatório, criar um banco de dados com as experiências bem-sucedidas e as boas práticas desenvolvidas, bem como de identificar, mais facilmente, as oportunidades de melhoria dos regimentos e das interações entre os atores envolvidos (conselhos, distribuidoras, ANEEL, Agências Estaduais conveniadas e consumidores representados).

CAPÍTULO V – Atribuições da Distribuidora

35. Quais são as atribuições da distribuidora na relação com o conselho?

As atribuições estão relacionadas no art. 10 da [REN 963/2021](#). Em resumo, compete à distribuidora:

- ✓ oferecer suporte técnico para a atuação do conselho, no sentido de apoiá-lo no acesso a dados, informações e regimentos do setor elétrico, garantindo a colaboração de seus funcionários neste sentido;
- ✓ designar funcionários que ocupem os cargos de Secretário Executivo Titular e Suplente do conselho;
- ✓ disponibilizar a estrutura física para as reuniões do colegiado, e facilitar o acesso a ela;
- ✓ colaborar com o conselho na divulgação da sua existência e da sua atuação;
- ✓ promover ações de capacitação voltadas para os conselheiros;
- ✓ realizar, anualmente, reunião entre o conselho e a sua Diretoria, para tratar de demandas e pedidos de providência solicitados por ele;
- ✓ garantir o custeio das atividades e ações planejadas pelo conselho, desde que representem despesas elegíveis, de acordo com o art. 34 da norma;
- ✓ permitir que o conselho acompanhe, mensalmente, o custeio das despesas e o saldo bancário disponível;
- ✓ possibilitar que o conselho se manifeste sobre o fechamento de postos de atendimento presencial, os projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) a serem implementados, os planos anuais de desenvolvimento da distribuição (PDD), os planos de desenvolvimento tecnológico, e as propostas de revisão de conjuntos elétricos;
- ✓ disponibilizar ao conselho boletim informativo mensal com dados relativos ao fornecimento e à qualidade da energia elétrica;
- ✓ prestar contas das despesas resultantes da atuação do conselho;
- ✓ manter os dados de identificação e de contato dos conselheiros atualizados e encaminhá-los à ANEEL.

36. A distribuidora deve encaminhar para a ANEEL, anualmente, até o último dia útil de março, relatório contendo as providências tomadas para as demandas apresentadas pelo conselho. Qual é o formato deste relatório?

A distribuidora é livre para escolher o formato que achar mais adequado.

O relatório deve ser encaminhado via protocolo digital, juntamente com uma carta ou um ofício de encaminhamento. As orientações para o envio estão disponíveis em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital.

Vale esclarecer que o conteúdo do relatório se refere a demandas apresentadas pelo conselho voltadas para o acesso à energia elétrica, à qualidade e à permanência do fornecimento, aos canais de atendimento disponível para os consumidores, e outros assuntos desta natureza. Mais especificamente, o relato das providências tomadas pela distribuidora, o status das providências que estiverem em andamento, e as justificativas técnicas e operacionais para os casos em que a empresa não atuou.

Por exclusão, é possível entender que o atendimento de demandas como pedidos de acesso a dados e informações, custeio de despesas com deslocamento, alimentação e estadia, e contratação de serviços não são objeto de tal relatório.

37. O que fazer quando o conselho não tiver apresentado demandas que ensejaram a tomada de providências por parte da distribuidora?

Nesse caso, basta que seja protocolada uma carta ou um ofício informando que o conselho não apresentou demandas no ano de referência.

Importante destacar que a reunião anual entre o conselho e a diretoria da empresa deve ser realizada, independentemente da apresentação de demandas por parte dele.

38. O que é o Plano de Desenvolvimento da Distribuição (PDD) e qual é o papel do conselho na sua elaboração e submissão à ANEEL?

O PDD é a materialização dos estudos de planejamento elétrico e energético realizados pela distribuidora, com foco nas subestações de distribuição de energia e nos sistemas de baixa, média e alta tensão, prevendo o atendimento das necessidades de diferentes grupos de consumidores e os investimentos necessários para tal.

Portanto, esse plano esquematiza as expansões na rede e incrementos de carga, a realização de obras para a melhoria da qualidade e da confiabilidade do sistema de distribuição, e a substituição de ativos elétricos que tenham chegado ao final da vida útil, ou tenham sido danificados.

O PDD deve ser encaminhado à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano.

Conforme previsto no inciso XVI do art. 10 da REN 963/2021, ele deve ser apresentado ao conselho até o último dia útil de março do mesmo ano. Portanto, a norma não prevê que ele seja elaborado em conjunto com os conselheiros, mas garante que eles tomem conhecimento do planejamento que está sendo feito, antes dele ser formalizado junto à Agência.

Considerando que a natureza do conselho é consultiva, a distribuidora deve oportunizar a apreciação do plano por ele e avaliar as contribuições recebidas, tendo a prerrogativa de contemplar aquelas que julgar passíveis de serem incluídas e operacionalizadas.

Por fim, o conselho deve ter acesso à versão final do PDD.

Informações acerca dos investimentos realizados por meio do PDD podem ser disponibilizados ao conselho pela concessionária, estando também disponíveis, de forma agregada, em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

39. A distribuidora deve apresentar ao conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade. Em que momento isto deve acontecer e qual é o papel do conselho?

As unidades consumidoras são divididas em conjuntos, chamados de conjuntos elétricos. Essa divisão considera as subestações de distribuição de energia existentes na área de concessão, as características geográficas desta área e o número de unidades consumidoras atendidas pela distribuidora.

Existem casos em que um município inteiro equivale a um único conjunto elétrico, e outros em que um único município pode ter mais de um conjunto.

Já os indicadores de continuidade são definidos em relação à duração e a frequência de interrupções no fornecimento da energia elétrica, ou seja, por quanto tempo e quantas vezes uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica. Portanto, eles são instrumentos para avaliar a qualidade do serviço prestado e o desempenho do sistema elétrico.

Estes indicadores são apurados tanto individualmente quanto de forma agregada, e para eles são definidos limites regulatórios que, quando ultrapassados, geram compensações financeiras para os consumidores.

A revisão dos conjuntos e dos limites anuais para os indicadores acontece, normalmente, no âmbito da revisão tarifária da distribuidora, que ocorre ao final de cada ciclo tarifário, conforme a data definida no contrato de concessão. É uma circunstância em que o valor da tarifa paga pelos consumidores é reavaliado, por meio de um processo de cálculo que considera aspectos relacionados aos custos com a compra e a transmissão da energia elétrica, ao montante e à prudência dos investimentos realizados pela distribuidora, e a incidência de encargos setoriais e tributos.

O papel do conselho é o de tomar conhecimento sobre as propostas e, oportunamente, oferecer contribuições para o aprimoramento delas.

Além da apresentação da proposta por parte da distribuidora, o conselho também é convidado a participar do processo pela ANEEL, que instaura consulta e audiência pública para discuti-lo com a sociedade como um todo. Nestas oportunidades, o conselho tem o direito de realizar exposições orais e formalizar as suas contribuições por escrito, que são avaliadas pela equipe técnica e pela Diretoria da Agência.

40. A distribuidora deve apresentar o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão ao conselho, antes da sua implementação. Em que momento isto deve acontecer e qual é o papel do conselho?

Os projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) são elaborados pela distribuidora de acordo com os procedimentos e os cronogramas definidos pelo Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor elétrico – PDI regulado pela ANEEL, e podem ser apresentados quando a Agência realiza as chamadas públicas.

Por meio de tais projetos, busca-se atingir objetivos como o ganho de produtividade, o aprimoramento de processos, a melhoria da qualidade do serviço, a redução de custos e a modicidade tarifária.

Neste caso, conforme definido pelo inciso XI do art. 9º da REN 963/2021, o conselho tem a atribuição de se manifestar formalmente sobre os projetos, antes que eles sejam apresentados à ANEEL.

Novamente, a distribuidora tem a prerrogativa de contemplar as manifestações que julgar passíveis de serem incluídas e operacionalizadas.

41. A distribuidora deve apresentar ao conselho um boletim mensal contendo dados e informações sobre a distribuição da energia elétrica. O que deve conter neste boletim e como ele deve ser apresentado?

A intenção é a de que a distribuidora mantenha um fluxo de compartilhamento mensal de dados e informações sobre a distribuição com o conselho, cabendo a ela pinçar eventos, planejamentos e realizações ocorridas em cada mês que sejam de interesse dos conselheiros.

A distribuidora é livre para definir o formato e o conteúdo do boletim, podendo, inclusive, recorrer ao conselho para obter sugestões sobre como fazê-lo.

Se a distribuidora já mantém um fluxo mensal de disponibilização, independente do formato (boletim, apresentações técnicas, relatórios, entre outros), pode mantê-lo.

Também fica a critério da distribuidora o compartilhamento de dados e informações de forma mais frequente, realizando-o mais de uma vez em cada mês.

42. A norma define que a distribuidora, ao fazer o controle das despesas realizadas pelo conselho, pode realizar registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico. O que isso quer dizer?

De fato, o art. 37 da norma determina que a distribuidora adote providências para viabilizar o pagamento das despesas elegíveis do conselho, bem como a sua respectiva prestação de contas, para a qual se pode utilizar registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico.

Segundo o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, a conta de 1º grau ou conta, no seu conjunto, formará o razão geral ou razão sintético, que é o registro de entradas de créditos e débitos. As contas de 2º e 3º graus ou subcontas, nos seus respectivos conjuntos, formarão o razão auxiliar ou razão analítico, representando o demonstrativo financeiro detalhado de todas as movimentações financeiras realizadas.

O 4º grau é uma camada analítica ainda mais detalhada, implementada para controle gerencial e utilização interna pela distribuidora, se avaliar necessário. Esse nível de detalhe não precisa ser compartilhado com a ANEEL.

Os modelos de prestação de contas para o registro das atividades e metas realizadas pelos conselhos, disponibilizados no portal da Agência, contemplam o 1º, o 2º e o 3º graus, sendo suficientes para a avaliação e a averiguação da alocação e da utilização dos recursos financeiros que recebem.

CAPÍTULO VI – Ações de capacitação oferecidas pela Distribuidora

43. O que deve ser considerado como atividade de capacitação?

A distribuidora deve oferecer uma carga horária mínima de 12 horas de capacitação aos conselheiros, dentro da área de concessão, arcando com os custos destas atividades.

Esta carga horária mínima pode ser distribuída ao longo do ano, de acordo com as necessidades do conselho.

Conforme indicado no art. 10 da REN 963/2021:

- ✓ as ações devem ser definidas pela distribuidora, em conjunto com o conselho, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial, virtual ou híbrida);
- ✓ as aulas podem ser ministradas pelo corpo técnico da distribuidora, inclusive pelo próprio secretário executivo, quando possível e adequado;

- ✓ elas podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

Por fim, a norma apresenta uma concepção ampla de capacitação, para que a distribuidora escolha a melhor forma de trabalhar os temas ligados ao setor elétrico junto aos conselheiros.

Vale destacar que as horas de capacitação serão contabilizadas independentemente do número de conselheiros que puderam estar presentes no dia e horário previamente combinados entre o conselho e a distribuidora. Se não tiver havido a combinação prévia, e os conselheiros não tiverem sido adequadamente informados sobre a ação de capacitação, não pode haver a contabilização.

44. Considerando que o PAM é elaborado pelo conselho e que as ações de capacitação a serem desenvolvidas pela distribuidora devem constar nesse documento, como deve ser a interação entre estes dois atores?

A recomendação é que a distribuidora desenhe as ações de capacitação junto com o conselho, como uma forma de melhor atender às suas necessidades de treinamento e formação.

45. Nos casos em que a distribuidora oferece uma palestra durante a reunião ordinária do conselho, a ata da reunião pode ser considerada como certificado de participação em uma ação de capacitação?

Sim, se a atividade estiver caracterizada como uma palestra/aula na convocação, com a indicação da carga horária oferecida.

Se for uma intervenção em que a distribuidora presta esclarecimento em relação a alguma questão ou uma dúvida pontual colocada pelo conselho, não conta como atividade de capacitação.

46. Uma determinada distribuidora, durante um encontro regional de consumidores de energia elétrica, oferece uma palestra técnica sobre um assunto de interesse dos conselheiros, dentro ou fora de sua área de concessão. Essa palestra pode ser contada como atividade de capacitação e ser computada nas 12 horas previstas na norma?

Não, essa palestra não pode ser computada dentro das 12 horas previstas. Ainda que trate de tema de interesse do conselho, a palestra foi concebida para atender a uma demanda do evento, e não como uma ação estruturada de capacitação do conselho.

Além disso, nem todos os conselheiros titulares e suplentes teriam acesso à palestra, em tempo real, uma vez que esse tipo de evento define um número máximo de participantes por conselho.

47. Quando a ação de capacitação é ministrada por pessoa externa ao quadro de funcionários da distribuidora, a despesa havida com ela pode ser compartilhada com o conselho?

Não, pois o inciso VII do art. 10 da REN 963/2021 determina que as ações de capacitação oferecidas pela distribuidora não devem representar ônus financeiro para o conselho.

48. Quando o conselho solicita a contratação de um treinamento, que é uma despesa elegível prevista no inciso VIII do art. 34 da REN 963/2021, ele pode ser considerado como parte integrante das 12 horas mínimas a serem oferecidas pela distribuidora, ou substituir esta atribuição?

Não, pois conforme se pode depreender do inciso VII do art. 10 da REN 963/2021, a contabilização das horas de capacitação a serem oferecidas aos conselheiros pela distribuidora não podem considerar ações que foram custeadas pelo conselho.

CAPÍTULO VII – Atribuições dos Secretários Executivos

49. Quais são as atribuições dos secretários executivos junto ao conselho?

As atribuições estão listadas no art. 12 da [REN 963/2021](#), sendo assim resumidas:

- ✓ atuar como elo de comunicação entre o conselho e a distribuidora;
- ✓ convocar as reuniões do conselho, conforme pauta definida pelo presidente do colegiado;
- ✓ responsabilizar-se pelas atas das reuniões do conselho que ocorrerem dentro da área de concessão;
- ✓ viabilizar a participação do corpo técnico da distribuidora nas reuniões ordinárias do conselho, quando solicitado;
- ✓ dar suporte à correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e utilização dos recursos financeiros disponíveis;
- ✓ viabilizar a participação dos conselheiros nas atividades que ocorrerem dentro e fora da área de concessão;
- ✓ gerir a documentação do conselho;
- ✓ encaminhar dados, informações e documentos referentes à atuação do conselho para a ANEEL.

Este rol de atribuições é taxativo, ou seja, não cabe ao secretário executivo qualquer atribuição e/ou responsabilidade que não esteja prevista nele.

50. Qual é o limite de atuação do secretário executivo nas reuniões do conselho?

O secretário executivo providencia as condições para a realização das reuniões e dá suporte aos conselheiros durante as discussões realizadas, garantindo o registro dos encaminhamentos em ata.

O caput do art. 12 da norma não permite a sua intervenção no processo decisório do conselho, definindo, de forma expressa, que ele não tem direito a voto nas deliberações do colegiado.

CAPÍTULO VIII – Atribuições dos Conselheiros

51. Qual é o papel a ser desempenhado pelos conselheiros?

Basicamente, os conselheiros têm a missão de se fazerem conhecidos na área de concessão e serem capazes de defender os interesses dos consumidores, capacitando-se para tal e buscando uma relação de cooperação com a distribuidora.

Suas atribuições estão elencadas no art. 18 da [REN 963/2021](#), e estão aqui resumidas:

- ✓ pesquisar e estudar os temas do setor elétrico, em especial aqueles diretamente relacionados à distribuição da energia elétrica;
- ✓ estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;

- ✓ contribuir para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- ✓ participar das reuniões e demais atividades do conselho;
- ✓ buscar a aproximação com os consumidores, para que eles conheçam e reconheçam a existência do conselho, mantendo-os informados sobre a sua atuação junto à distribuidora;
- ✓ compartilhar notícias relacionadas ao Conselho e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;
- ✓ compartilhar com os demais conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;
- ✓ manter relação amistosa com a os secretários executivos e demais funcionários da distribuidora.

52. Os conselheiros titulares devem ser tratados de forma diferenciada em relação aos conselheiros suplentes?

De acordo com a norma, existem apenas duas diferenças entre eles:

- ✓ A presidência do conselho deve ser exercida por um conselheiro titular (art. 15);
- ✓ O conselheiro suplente de uma determinada classe de consumo só pode votar quando o titular da mesma classe estiver ausente no momento da deliberação (arts. 18 e 19).

Independentemente do direito ao voto, ambos podem participar das discussões realizadas e devem ter a suas percepções e contribuições consideradas.

Adicionalmente, recomenda-se que os conselheiros titulares tenham acesso prioritário a cursos de pós-graduação *latu sensu* que possam ser custeados com recursos do conselho, conforme previsto no inciso XI do art. 34 da norma.

CAPÍTULO IX – Atribuições da Presidência do Conselho

53. Quais são as atribuições do(a) presidente do conselho?

Conforme o art. 20 da REN 963/2021, compete ao presidente do conselho:

- ✓ coordenar os trabalhos do conselho;
- ✓ estimular a participação dos conselheiros nas reuniões e nas atividades do colegiado dentro da área de concessão;
- ✓ presidir estas reuniões e garantir o quórum necessário à deliberação;
- ✓ representar o Conselho em reuniões e eventos, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo regimento interno;
- ✓ promover a participação do conselho no processo decisório da ANEEL, mais especificamente nas tomadas de subsídios, audiências públicas e consultas públicas instauradas pela Agência e que abordem temas afetos à distribuição da energia elétrica.

54. E qual é o papel do(a) vice-presidente do conselho?

O art. 21 da norma define que o(a) vice-presidente tem a competência de substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as atribuições definidas na pergunta anterior.

Sempre que o(a) presidente estiver em exercício, o(a) vice-presidente atua como conselheiro, desempenhando as atribuições elencadas na **pergunta 53**.

55. Existe alguma circunstância em que o presidente do conselho pode tomar decisões sem envolver os demais conselheiros?

Conforme demonstrado na resposta à [pergunta 53](#), as atribuições do presidente estão vinculadas às ações de estimular, promover e representar o conselho, não estando prevista a atribuição de decidir em nome dele, de forma isolada dos demais conselheiros.

É importante lembrar sempre que, de acordo com o art. 17 da norma, o conselho toma decisões por meio do quórum mínimo de três votos favoráveis de conselheiros titulares ou, nas suas ausências, de seus respectivos suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

Portanto, para que o(a) presidente tome decisões em nome do conselho, é necessário que ele(a) tenha o respaldo de, pelo menos, mais dois conselheiros titulares (ou suplentes atuando na ausência ou impedimento de titulares).

CAPÍTULO X – Funcionamento do Conselho

56. A [REN 963/2021](#) define, em seu art. 13, que o mandato dos conselheiros deve ter a duração de quatro anos, e que a sua renovação fica a critério do conselho. O que este dispositivo quer dizer?

A premissa é a de que, a cada início de mandato, os conselheiros têm o direito de permanecer no conselho pelo período de 4 (quatro) anos.

Existem apenas duas situações em que este direito não é usufruído em sua plenitude:

- ✓ Quando o(a) conselheiro(a) pede para se desligar do conselho (vacância);
- ✓ Quando ele(a) se enquadra em alguma hipótese de destituição prevista no art. 24 da norma e/ou no regimento interno do conselho.

Portanto, a interrupção do mandato é sempre motivada, e os motivos devem estar previstos na norma e/ou no regimento interno.

A renovação do mandato de um(a) conselheiro(a) é definida pelo próprio conselho, e deve ser realizada uma única vez, pois o mesmo art. 13 determina que o tempo máximo de permanência no colegiado é de dois mandatos consecutivos.

Então, ao final de um mandato, e após a realização da audiência pública prevista no art. 8º, o conselho pode optar pela permanência de conselheiros que não atingiram seu tempo máximo de permanência, desde que eles continuem atendendo ao disposto no art. 5º (requisitos para ser conselheiro) e no art. 23 (condições para a permanência) da norma, bem como aos detalhamentos que constarem naquele regimento.

As justificativas para a recondução de conselheiros devem, obrigatoriamente, constar na ata da reunião em que a composição do conselho para o novo mandato for deliberada.

57. Quando o conselho opta pela recondução de um conselheiro, ele deve contatar novamente a entidade que o indicou?

Em atendimento ao art. 8º da norma, mesmo que o conselho deseje reconduzir parte dos conselheiros, é necessário que ele realize tanto o contato com entidades representativas para a indicação de candidatos, quanto a audiência pública para a apresentação das candidaturas à sociedade.

Portanto, a entidade em questão deve ser contatada novamente.

58. Quando um conselheiro é reconduzido, ele deve assinar o termo de adesão previsto no art. 7º da norma novamente?

Sim, pois se trata de um novo mandato. Cada termo de adesão se refere a um mandato específico.

59. O conselho deve estabelecer um tempo de vacância obrigatória para o conselheiro que alcança o seu tempo máximo de permanência no conselho?

Sim, o inciso X do art. 46 da norma determina que o conselho institua esse período de vacância obrigatória por meio do seu regimento interno.

Recomendamos que o conselheiro que atingiu o tempo máximo de permanência, ou foi destituído por qualquer um dos motivos previstos no art. 24 da norma e/ou no regimento interno, somente possa voltar para a composição do conselho após o transcorrer de quatro anos, que é o tempo equivalente a um mandato.

60. Quais são as condições para permanência no conselho?

De acordo com o art. 23 da norma, para permanecer no conselho, os conselheiros titulares e suplentes devem:

- ✓ Se esforçar para estar presentes nas reuniões do conselho;
- ✓ Participar das ações de capacitação e qualificação oferecidas pela distribuidora;
- ✓ Ter disponibilidade de tempo para participação nas ações e atividades do colegiado dentro da área de concessão;
- ✓ Basear a sua atuação no comportamento ético e na boa-fé;
- ✓ Se comprometer com a defesa do interesse coletivo, não intercedendo em prol do tratamento diferenciado a demandas de caráter individual e particular;
- ✓ Estabelecer o bom relacionamento com os demais conselheiros e com os secretários executivos.

O conselho pode incrementar a lista de condições adicionais em seu regimento interno, desde que aprovada nos termos do art. 17 da resolução (aprovação pelo quórum mínimo de três votos favoráveis de conselheiros titulares e seus substitutos).

61. E quais são as circunstâncias em que um conselheiro pode ser destituído?

Segundo o art. 24 da resolução, um conselheiro pode ser imediatamente destituído quando:

- ✓ Apresenta algum impedimento legal, ou seja, qualquer obstáculo previsto em lei/norma que o impede de exercer um determinado direito ou atribuição;
- ✓ Participa do processo eleitoral e se candidata a um cargo eletivo;
- ✓ Pratica a falta de decoro, agindo de forma desrespeitosa e condenável;
- ✓ Não comparece a 3 (três) reuniões ordinárias do conselho, no ano, sem motivo justificado;
- ✓ Se apropria indevidamente de recursos financeiros do conselho e obtém vantagens indevidas;
- ✓ Repassa informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no colegiado;
- ✓ Utiliza o conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- ✓ Abusa das prerrogativas do cargo de conselheiro; e
- ✓ Pratica atos definidos no regimento interno como inconvenientes.

Adicionalmente, o § 1º do art. 43 ressalta que o conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas que teve durante a realização de atividades no interesse do conselho pode ser destituído.

O conselho pode incrementar a lista de hipóteses de destituição em seu regimento interno, desde que aprovada nos termos do art. 17 da resolução (aprovação pelo quórum mínimo de três votos favoráveis de conselheiros titulares e seus substitutos).

E é ele quem deve especificar o que deve ser considerado como falta de decoro, obtenção de vantagem indevida, abuso de prerrogativas do cargo e prática de atos inconvenientes.

É importante ressaltar que, ao incluir outras hipóteses em seu regimento, o conselho deve evitar a possibilidade de destituição baseada em questões particulares e desavenças pessoais.

Antes de destituir um conselheiro, o conselho tem a obrigação de ouvi-lo, garantindo que ele possa se defender e contestar a ação de destituição, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A tomada de decisão se dá por meio de reunião ordinária ou extraordinária do colegiado, garantido o quórum mínimo determinado no art. 17 da norma, com registro em ata.

O rito da destituição (identificação e apuração do motivo; levantamento de dados, informações e provas; escuta, defesa e tomada de decisão) deve estar detalhado no regimento interno do conselho.

Por fim, vale destacar que a destituição de um conselheiro titular não implica na imediata destituição de seu suplente.

62. O conselheiro que foi destituído pode retornar para o conselho?

As formas e circunstâncias para o retorno de conselheiro destituído devem estar definidas no regimento interno do conselho.

Recomendamos que esse retorno se dê apenas no mandato seguinte ao que ocorreu a destituição, independentemente da existência de cargo vago no conselho.

63. Como se dá a substituição de conselheiros?

As cadeiras do conselho devem estar sempre ocupadas, para facilitar a sua atuação e, em especial, a sua deliberação, uma vez que, de acordo com o art. 17 da norma, o quórum mínimo para a tomada de decisão é de três votos favoráveis dos conselheiros titulares, ou de seus suplentes.

Então, sempre que ocorre vacância ou destituição, deve ocorrer a substituição, da forma mais breve possível.

A primeira regra a ser observada está colocada no art. 14 da norma, que diz: “Em caso de destituição ou vacância de conselheiro titular, o conselheiro suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato”. Portanto:

- ✓ Em todos os casos, quando um conselheiro titular deixa de fazer parte do conselho, o seu suplente tem o direito de se tornar o representante titular da classe de consumo;
- ✓ Esta regra não é aplicada somente quando o conselheiro suplente não quiser assumir o cargo de titular;
- ✓ O mandato do substituto não é reiniciado, ou seja, aquele que substitui tem o direito de permanecer no conselho durante o tempo que restar para o término do mandato.

Feita a substituição acima, o conselho deve contatar a entidade representativa que indicou o antigo conselheiro suplente e solicitar uma nova indicação, dando a ela o prazo de 15 dias corridos e deixando claro quais são os requisitos para que uma pessoa possa fazer parte do colegiado.

Se a indicação não for feita durante aquele período, o conselho pode contatar outras entidades representativas, tantas quantas achar necessário.

Quando houver a necessidade de fazer a substituição de um conselheiro suplente, basta seguir as orientações contidas nos dois parágrafos anteriores.

Todas as substituições devem ser decididas pelo conselho por meio de reunião ordinária, com a presença do quórum mínimo para votação, com registro em ata.

64. Durante o mandato, se for necessário fazer a substituição de dois ou mais conselheiros, o conselho deve realizar a audiência pública novamente?

Não. Durante o mandato, independentemente do número de substituições que tiverem que ser feitas na composição do conselho, basta a interação com as entidades representativas das classes de consumo para o recebimento de novos candidatos.

O conselho tem a obrigação de realizar a audiência pública somente ao final de cada mandato de quatro anos, conforme definido no art. 8º da norma.

65. Quando a substituição significar entrada de um novo integrante no conselho, como o seu tempo máximo de permanência deve ser contado?

O art. 13 da norma diz que cada conselheiro só pode permanecer no conselho por 2(dois) mandatos consecutivos.

Se o novo integrante passa a fazer parte do conselho durante um mandato em andamento, esse será o seu primeiro mandato, independente do tempo que resta para o término. É o que conhecemos como “mandato tampão”.

Vamos a um exemplo: o mandato do conselho iniciou-se em janeiro de 2019 e terminou em dezembro de 2022. Em razão de uma necessidade de substituição, um novo conselheiro entrou no colegiado em julho de 2020. Portanto, o primeiro mandato dele será de julho de 2020 a dezembro de 2022. Se reconduzido para o mandato seguinte, o seu segundo mandato será de janeiro de 2023 a dezembro de 2026. A partir de janeiro de 2027, incide o tempo de vacância obrigatória.

66. O que acontece quando um conselheiro deixa de fazer parte do quadro da entidade representativa que o indicou? Ele deve ser destituído?

Conforme definido pelo art. 2º da norma, quando um candidato indicado pela entidade se torna conselheiro, ele passa a representar a classe como um todo, e não apenas a entidade. Portanto, o mandato é do conselheiro, e não da entidade.

Isso posto, entende-se que a perda do vínculo com a entidade não implica, necessariamente, na perda da capacidade de representação da classe. Além disto, cada conselheiro que é empossado tem o direito de concluir o mandato.

67. A entidade é obrigada a informar o conselho sobre essa desvinculação? A norma não deveria prever essa obrigação?

A legislação afeta aos conselhos de consumidores não pode impor qualquer tipo de obrigação às entidades representativas. Assim, o ideal é que o conselho mantenha uma relação próxima com essas instâncias, podendo ter acesso a informações dessa natureza com a maior brevidade possível.

68. Qual é o dispositivo da norma que determina que a entidade não pode solicitar a substituição de conselheiro indicado por ela?

Não há qualquer dispositivo na REN 963/2021 que impeça a entidade de propor a substituição de conselheiro indicado por ela. O que não está no seu escopo é a determinação de que a substituição seja efetivamente realizada pelo conselho.

Conforme definido pelo inciso V do art. 2º da norma, o papel das entidades se restringe à indicação de conselheiros. A substituição é uma prerrogativa que apenas o conselho possui, nos casos em que uma das hipóteses de destituição previstas no art. 24 da norma ou no regimento interno for verificada.

69. Em quais circunstâncias a distribuidora pode interferir na composição do conselho, indicando ou sugerindo a substituição de conselheiros?

A norma prevê uma única situação em que a distribuidora pode intervir, definida pelo § 7º do art. 8º: quando o conselho, ao final de um mandato, mesmo após ter interagido com entidades representativas e realizado a audiência pública, não conseguiu definir os ocupantes dos cargos de conselheiro titular e suplente para cada classe de consumo que compõe o colegiado.

Portanto, passados 60 (sessenta) dias do início do novo mandato, e havendo cargo vago no conselho, a distribuidora deve comunicar o fato à ANEEL e indicar os conselheiros faltantes.

Nos demais casos, a distribuidora pode interferir apenas se houver solicitação expressa do colegiado nesse sentido.

70. Quais são as diretrizes para o mandato da presidência do conselho?

As diretrizes estão definidas no art. 15 da norma, quais sejam:

- ✓ O conselho deve ter um presidente e um vice-presidente, eleitos dentre os conselheiros titulares;
- ✓ Seus mandatos têm duração de 2 (dois) anos;
- ✓ Em caso de destituição ou vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato;
- ✓ Quando da destituição ou vacância do vice-presidente, o conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o conselheiro titular que cumprirá o restante do mandato.

Todos os requisitos para a efetiva escolha da presidência, para a possibilidade de recondução, bem como o tempo máximo de permanência nos cargos devem constar no regimento interno do conselho.

71. Quais são as diretrizes para a tomada de decisão pelo conselho?

O art. 17 da norma determina que o conselho só pode deliberar e decidir com o alcance do quórum mínimo de três votos favoráveis de conselheiros titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

Ou seja, não está prevista a possibilidade do empate e, consequentemente, do desempate pelo presidente do colegiado.

Se o quórum acima não for alcançado, na reunião ordinária ou extraordinária, o conselho fica impedido de tomar qualquer decisão.

Ainda que não tenham o direito ao voto, os conselheiros suplentes e aqueles que atuarem na posição de convidado/colaborador eventual devem ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas e registradas em ata.

Além do quórum especificado, também é necessária a presença da secretaria executiva do conselho, uma vez que, dentre as suas atribuições, está a de secretariar as reuniões do conselho que ocorrerem dentro da área de concessão.

Por fim, é importante considerar que a votação exige o estabelecimento de um rito formal, que deve estar detalhado no regimento interno do conselho. E, pela necessidade da formalidade, a regra é a de que a deliberação ocorra em reuniões presenciais, virtuais ou híbridas, não cabendo decisão via telefone e troca de mensagens em chat.

As reuniões do conselho que não envolverem deliberação/tomada de decisão podem ser realizadas com qualquer quórum e a presença da secretaria executiva pode ser dispensada.

72. Quando o conselheiro suplente é mais atuante que o conselheiro titular, o conselho pode realizar a inversão dos papéis?

O conselho tem a prerrogativa de fazer tal inversão, desde que ela esteja prevista em seu regimento interno.

Recomenda-se que, antes de tal medida, o conselho identifique, primeiramente, o que faz com que o conselheiro titular em questão não consiga estar presente em suas reuniões e atividades, obtendo dados e informações que justifiquem a alteração das posições.

73. A norma prevê vedações à entrada e à permanência no conselho?

Sim, tais vedações estão previstas no art. 25 da norma.

Isto significa que, além do atendimento aos requisitos previstos no seu art. 5º, e os adicionais definidos pelo regimento interno do conselho, para entrar e para permanecer nele, a pessoa não pode:

- ✓ Ter qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a distribuidora ou sua controladora, ou ter cônjuge ou parentes de até 2º grau que o tenham;
- ✓ Manter qualquer relação comercial com a distribuidora ou sua controladora, como pessoa física ou jurídica, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;
- ✓ Representar, de forma simultânea, mais de uma classe de consumo no conselho;
- ✓ Fazer parte, simultaneamente, de mais de um conselho de consumidores de energia elétrica;
- ✓ Concorrer ao processo eleitoral ou ser ocupante de cargo público eletivo;
- ✓ Divulgar informações a terceiros, que obteve por fazer parte do conselho, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

O conselho pode incrementar a lista de vedações em seu regimento interno, desde que aprovada nos termos do art. 17 da resolução (aprovação pelo quórum mínimo de três votos favoráveis de conselheiros titulares e seus substitutos).

CAPÍTULO XI – Instalações físicas disponibilizadas ao Conselho

74. Quais são os critérios a serem observados pela distribuidora quando da disponibilização do espaço físico para a realização das reuniões e das atividades do conselho?

Os critérios para a disponibilização do espaço físico estão definidos nos arts. 26 e 27 da [REN 963/2021](#).

Segue um breve resumo sobre eles:

- ✓ Disponibilização e manutenção pela distribuidora, não gerando qualquer tipo de ônus financeiro para o conselho;

- ✓ Localização de fácil acesso, dentro da área de concessão da empresa (de preferência, no seu prédio-sede);
- ✓ Garantia de privacidade ao conselho durante a utilização do espaço.

75. O que deve conter neste espaço?

A norma define uma configuração mínima para ele, no inciso III do art. 26, descrita abaixo:

- ✓ Mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do conselho;
- ✓ Telefone;
- ✓ Microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e software para realização de videoconferência instalado;
- ✓ Impressora;
- ✓ Projetor multimídia;
- ✓ Telão ou equipamento similar;
- ✓ Equipamento de som; e
- ✓ Acesso à internet.

Vale ressaltar que a configuração mínima acima é obrigatória, ou seja, a distribuidora deve prover todos os móveis e equipamentos listados, que devem estar em perfeitas condições de uso, ficando a seu critério a inclusão de outros componentes que julgar necessários.

Adicionalmente, não cabe à concessionária a aquisição de equipamentos para uso pessoal por parte dos conselheiros e de pacotes de internet, em observância ao art. 30 da norma.

Ainda sobre o acesso à internet, a norma faz referência à conexão dos equipamentos disponíveis no espaço, não obrigando a distribuidora a estender esse acesso aos telefones celulares, notebooks, tablets e assemelhados dos conselheiros.

76. A distribuidora deve oferecer água e café aos conselheiros durante a utilização do espaço?

A empresa pode fazê-lo, mas ela não tem esta obrigação.

Além disto, vale ressaltar que, dentre as despesas elegíveis para o conselho, previstas no art. 34 da norma, está a aquisição de alimentação durante as reuniões e as atividades dos conselheiros. Portanto, o próprio conselho pode tomar essa providência, não dependendo da cordialidade da distribuidora.

77. Este espaço pode ser utilizado de forma exclusiva pelo conselho?

Segundo o art. 28 da norma, o espaço físico cedido ao conselho pode ser compartilhado com o corpo técnico da distribuidora, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido. Portanto, ele não é de uso exclusivo do colegiado.

Para que esse uso compartilhado se dê da melhor maneira possível, é necessário que o conselho mantenha a distribuidora informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido.

78. A distribuidora pode impor regras de acesso a este espaço?

Conforme o art. 29 da norma, a política de acesso ao espaço deve ser definida pela distribuidora, de forma autônoma, mas também razoável.

E é importante que essa política esteja refletida no regimento interno do conselho, para que todos os conselheiros estejam cientes das regras de acesso e utilização.

79. O conselho pode alugar um espaço próprio, recusando a opção oferecida pela distribuidora?

Não é possível fazer esta escolha. Todas as despesas que são elegíveis para o conselho estão definidas no art. 34 da norma e, nele, não há a previsão do aluguel de sala para realização de reuniões e atividades do colegiado.

CAPÍTULO XII – Recursos Financeiros

80. A [REN 963/2021](#) determina que os recursos financeiros disponíveis para o conselho devem ser utilizados de acordo com os princípios do Direito Administrativo Brasileiro. O que isto significa? Quais são estes princípios?

Estes recursos são retirados da tarifa de energia elétrica que é paga pelos consumidores, e a tarifa é um preço público, pois se refere à utilização de um bem ou um serviço estatal que, no caso da energia elétrica, é prestado por concessionários e permissionários.

Portanto, tais recursos possuem natureza de verba pública e devem ser utilizados de acordo com os princípios do Direito Administrativo Brasileiro: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Isto significa dizer que:

- ✓ Todas as atividades planejadas pelo conselho devem ser realizadas com a devida observância da norma;
- ✓ Esta utilização deve se pautar na preservação do interesse público, estando completamente desvinculada de qualquer interesse ou vontade pessoal/particular;
- ✓ As atividades custeadas devem ter como premissas a atuação ética, a honestidade e a boa-fé;
- ✓ Todos os atos praticados pelo conselho devem ser passíveis de serem conhecidos por todos, garantindo a transparência da sua atuação, o controle social e a prestação de contas;
- ✓ Os recursos devem ser usados de forma racional e razoável, visando o alcance de resultados positivos, que signifiquem a efetiva representação dos consumidores.

Conclui-se, então, que o total de recursos disponibilizados ao conselho é dos consumidores, e deve ser utilizado para a efetiva defesa de seus interesses e direitos, de forma consciente, planejada e transparente, de acordo com as diretrizes e os limites definidos pela norma, visando a produção de resultados.

81. Como é calculado o montante de recursos financeiros a que o conselho tem direito em cada ano?

A fórmula de cálculo, que vem sendo utilizada desde 2011, considera o número de municípios atendidos pela distribuidora, o tamanho da área de concessão (em quilômetros quadrados), e o número de unidades consumidoras nela existentes.

Com a publicação da REN 963/2021, mais especificamente o seu anexo, definiu-se o montante inicial, utilizado como referência para o planejamento das atividades e metas realizadas em 2022.

Anualmente, de acordo com o art. 32 da norma, e para preservar o seu poder de compra, o montante deve ser atualizado pelo Índice Anual de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos 12 (doze) meses que antecedem a data de envio do Plano Anual de Atividades e Metas – PAM à ANEEL (outubro de cada ano).

O valor do índice e o resultado da atualização são disponibilizados no portal da Agência na segunda quinzena de outubro de cada ano.

Para ilustrar a lógica da atualização, apresentamos o exemplo hipotético abaixo:

Montante inicial do Conselho X em 2022: R\$ 200,00			
Ano de referência	Valor-base (montante do ano anterior)	Índice de atualização calculado pela ANEEL	Total de recursos a que o conselho tem direito no ano de referência
2023	R\$ 200,00	5,19%	R\$ 210,38
2024	R\$ 210,38	7,38%	R\$ 225,91
2025	R\$ 225,91	8,31%	R\$ 244,69
2026	R\$ 244,69	4,25%	R\$ 255,09

Esta lógica será implementada a cada ano até que a resolução passe por revisão e o seu anexo seja novamente atualizado.

82. Em que momento o montante a que o conselho tem direito em cada ano deve ser disponibilizado?

De acordo com o art. 33 da norma, esse montante deve ser reservado pela distribuidora, em sua totalidade, no início de cada ano, por meio de depósito em conta bancária específica ou outro meio que permita o acompanhamento por parte do conselho.

A reserva do valor total é um direito do conselho, mesmo que o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM elaborado por ele não tenha previsto a sua utilização integral.

Vale destacar que, conforme determinado pelo inciso XIII do art. 10 da norma, o conselho tem o direito de receber um extrato mensal contendo a movimentação de sua conta e o saldo que ainda se encontra disponível.

83. Quem faz a gestão da conta específica do conselho?

A gestão é feita pela distribuidora, que deve disponibilizar ao conselho os extratos mensais contendo os valores utilizados e os valores que estão disponíveis, até o 5º dia útil de cada mês, conforme indicado no inciso XIII do art. 10 da norma.

84. O que acontece quando o recurso não é utilizado na sua integralidade pelo conselho?

Conforme previsto no art. 38 da norma, os recursos que não foram utilizados em um ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo tarifário da distribuidora.

Para melhor entendimento, utilizamos um exemplo hipotético:

- ✓ O conselho está vinculado a uma distribuidora cujo ciclo tarifário é de cinco anos, e o mais recente foi iniciado em 24/06/2022, encerrando-se em 23/06/2027;
- ✓ Os recursos a que o conselho tiver direito nos anos 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 devem ficar à sua disposição até o dia 30/12/2026;
- ✓ Portanto, o recurso que não foi utilizado em 2022 pode ser utilizado em qualquer um dos anos seguintes, mas somente em atividades dentro da área de concessão;
- ✓ O saldo que estiver na conta do conselho em 31/12/2026 será revertido para a modicidade tarifária, durante o processo de cálculo da revisão tarifária, tendo como referência as prestações de contas das atividades realizadas pelo conselho naqueles cinco anos.

Por fim, vale esclarecer que a referência temporal para a realização de atividades pelo conselho é o ano civil, ou seja, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Por isto, no exemplo acima, a data de corte é 31/12/2026, e não 23/06/2027.

85. Como se dá o processo de reversão dos recursos financeiros não utilizados pelo conselho para a modicidade tarifária?

O valor a ser revertido é calculado com base nas prestações de contas das atividades realizadas pelo conselho, referentes aos anos que fazem parte do ciclo tarifário, e que estiverem disponíveis na ANEEL quando o cálculo da revisão tarifária é realizado.

A principal informação para a apuração do montante a ser revertido é o saldo disponível na conta específica do conselho no dia 31 de dezembro de cada um daqueles anos.

Considerando que as prestações de contas são entregues à Agência até o dia 30 de abril de cada ano, conforme o art. 44 da norma, a data em que a revisão tarifária entra em vigor também é fundamental para saber o montante que, efetivamente, será objeto de reversão.

Para melhor entendimento do procedimento de apuração, considere os exemplos abaixo:

a) Revisões tarifárias que ocorrem até o mês de abril:

- ✓ Para este exemplo, consideramos um conselho vinculado a uma distribuidora cujo ciclo tarifário é de cinco anos, e a data de aniversário da concessão é 22 de março. Ou seja, a partir desta data, a revisão tarifária entra em vigor, e um novo ciclo é iniciado;
- ✓ O ciclo tarifário em questão foi iniciado no dia 22/03/2019 e finalizará em 21/03/2024;
- ✓ O cálculo da revisão tarifária dura 147 dias, já envolvendo a deliberação do resultado pela Diretoria;
- ✓ Serão consideradas todas as prestações de contas que tiverem sido entregues à ANEEL até o dia 24/10/2023;
- ✓ Como a prestação de contas referente ao ano de 2023 é entregue no final do mês de abril de 2024, o saldo referente a este ano em específico não é somado ao valor total a ser revertido, ficando à disposição do conselho para utilização no ciclo seguinte.

b) Revisões tarifárias que ocorrem após o mês de abril:

- ✓ Aqui consideramos um conselho vinculado a uma distribuidora cujo ciclo tarifário é de cinco anos, e a data de aniversário da concessão é 17 de outubro;
- ✓ O ciclo tarifário em questão foi iniciado no dia 17/10/2019 e finalizará em 16/10/2024;
- ✓ O cálculo da revisão tarifária dura 147 dias, já envolvendo a deliberação do resultado pela Diretoria;
- ✓ Serão consideradas todas as prestações de contas que tiverem sido entregues à ANEEL até o dia 21/05/2024;
- ✓ Como a prestação de contas referentes ao ano de 2023 já terá sido entregue, o saldo referente a ele é somado ao valor total a ser revertido;
- ✓ Portanto, a conta bancária do conselho fica zerada.

86. Existe alguma chance de, ao final do ciclo tarifário, esta reversão não acontecer?

A reversão é uma regra, e a norma não prevê situações em que pode haver a exceção.

A orientação é a de que o conselho planeje a utilização dos recursos disponíveis em cada ano do ciclo, de forma eficaz e estratégica. Se o planejamento é bem pensado e focado em resultados, não há que se preocupar com a reversão dos recursos não utilizados.

A não-reversão depende do afastamento da aplicação de um dispositivo legal (art. 38), o que somente pode ser feito por meio de abertura de processo administrativo e deliberação da matéria pela Diretoria da ANEEL, circunstância em que serão avaliadas as justificativas apresentadas pelo conselho, bem como o plano de utilização dos recursos objeto de reversão. Portanto, não é um rito trivial, e a Diretoria pode indeferir o pedido.

87. A norma determina que os recursos do conselho devem ser reservados e aplicados até a sua efetiva utilização. Como isto deve ser feito?

Em atendimento ao art. 33 da norma, o recurso disponibilizado ao conselho e que não tiver sido utilizado deve ficar aplicado, garantindo o rendimento mínimo anual equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição, deduzidos os impostos.

O WACC é a sigla para o termo “Weighted Average Cost of Capital”, que pode ser entendido como a taxa de retorno mínima aceitável para um investimento, indicando o quão positivo ele foi.

A distribuidora é livre para escolher qualquer forma de aplicação que gere aquele rendimento mínimo.

Caso a distribuidora escolha uma forma que não dê o resultado esperado, ela deve providenciar o depósito do complemento.

O rendimento da aplicação faz parte dos recursos financeiros do conselho e o seu valor pode ser utilizado para o custeio de atividades dentro da área de concessão.

Assim como no caso do montante anual, o colegiado deve ter acesso às informações referentes ao rendimento da aplicação.

88. Existe uma parte do recurso financeiro anual que pode ser utilizada fora da área de concessão. Quando essa parte não é totalmente utilizada em um determinado ano, ela pode continuar sendo utilizada nos anos seguintes, dentro do ciclo tarifário?

A definição dos limites financeiros a serem utilizados fora da área de concessão, previstos no § 2º do art. 40 da norma, tem como premissa que o maior investimento a ser realizado pelo conselho deve ser nas atividades realizadas dentro da área de concessão, beneficiando, de forma direta, os consumidores que ele representa.

Esse mesmo parágrafo resolve que tais limites devem ser aplicados aos recursos indicados no Anexo I da norma, de acordo com o grupo a qual cada conselho faz parte, quais sejam:

- ✓ Grupo I: 40%;
- ✓ Grupo II: 35%;
- ✓ Grupo III: 30%.

Este anexo apresenta o valor anual a que o conselho tem direito. Ou seja, os limites são aplicados ao montante de cada ano, com a devida atualização prevista no art. 32, e não ao saldo disponível na conta específica do conselho.

Para facilitar o entendimento, vamos ao seguinte exemplo:

- ✓ Considere um conselho que não vai passar por revisão tarifária em 2024;
- ✓ Esse conselho, pertencente ao grupo III, para o ano de 2023, teve direito ao orçamento de R\$ 311.030,19;
- ✓ Para saber quanto ele poderia investir em ações fora da área de concessão, ele identificou a parcela equivalente a 30% daquele total, o que correspondeu a R\$ 93.309,06;
- ✓ Dessa parcela, até o dia 30 de dezembro de 2023, ele utilizou R\$ 87.567,52;
- ✓ A sobra de R\$ 5.741,54 poderá ser utilizada em 2024, mas apenas em atividades dentro da área de concessão;

- ✓ Isso se justifica porque os 30% serão “retirados” do montante calculado para 2024, desconsiderando o saldo de anos anteriores.

89. Existem atividades que ocorrem fora da área de concessão, mas, para efeitos de orçamento, podem ser consideradas como se ocorressem dentro da área de concessão. Quais são as diretrizes para esse enquadramento?

Esse enquadramento foi implementado para atender a demandas apresentadas pelos conselhos nos últimos anos, mas, principalmente, para facilitar a participação de conselheiros em atividades fora da área de concessão, diante dos altos preços dos deslocamentos aéreos e terrestres.

As diretrizes estão definidas no § 3º art. 40 da norma, onde estão previstas as atividades que podem ser consideradas como “dentro da área de concessão”, mesmo que, geograficamente, tenham acontecido fora dela.

A lista de possibilidades é exaustiva, e não exemplificativa. Ou seja, apenas os eventos listados no referido parágrafo podem ter o enquadramento adaptado. São eles:

- ✓ Treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorrerem em Brasília/DF;
- ✓ Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITEENEL;
- ✓ Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;
- ✓ Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;
- ✓ Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da distribuidora ligada ao conselho está localizada.

Cabe ainda esclarecer que, para o correto enquadramento do primeiro item listado, é necessário que a ANEEL tenha emitido um ofício, um convite, ou feito um agendamento de reunião. Cabem, ainda, os avisos de abertura de audiência pública que ocorrer em Brasília/DF, publicado no Diário Oficial da União, e as pautas das reuniões públicas da Diretoria (RPO) publicadas no portal da Agência. Em ambos os casos, os temas tratados devem ser referentes a processos tarifários e temas diretamente relacionados à distribuição da energia elétrica.

Recomendamos que a participação presencial nas audiências e RPOs citadas se deem apenas quando os conselheiros desejarem fazer exposição oral, em nome e no interesse do conselho. Se a intenção for apenas acompanhar as discussões, é possível fazê-lo de forma remota, pois tais eventos são transmitidos em tempo real, por meio do canal da Agência no YouTube.

90. É possível que a conta específica do conselho fique com saldo negativo? Se ocorrer, a distribuidora pode antecipar recursos?

Não há previsão de antecipação de recursos na norma.

Cabe ao conselho acompanhar o saldo existente na conta e planejar apenas o que é passível de custeio pelo seu orçamento.

A norma prevê a possibilidade de a distribuidora disponibilizar valores superiores ao previsto pela norma em cada ano. Mas não é obrigatório. E tal repasse não será reconhecido pelos processos tarifários (reajuste e revisão tarifária), conforme destacado no art. 36 da norma. Ou seja, o suplemento não será considerado no cálculo dos custos gerenciáveis que é realizado em cada um desses processos.

Por fim, cabe à distribuidora a definição dos critérios para a utilização do repasse suplementar, dentro e fora da área de concessão, se e quando for o caso.

91. O conselho pode receber doações e buscar patrocínios?

Não existe dispositivo na norma tratando de tais possibilidades. A priori, ela não impede que o conselho busque essas alternativas.

Mas é importante considerar que essa busca não pode representar captura ou cooptação do conselho, levando-o a atuar em direção à defesa de interesses particulares, específicos de quem o apoiou.

Por fim, entende-se que o mais correto é que tais doações e patrocínios não se deem por meio do recebimento direto de recursos financeiros. Por exemplo, o conselho deseja realizar um seminário para consumidores e um terceiro faz a locação do espaço e da estrutura necessária para realizá-lo, em vez de lhe oferecer a quantia que seria necessária para essa locação.

CAPÍTULO XIII – Despesas elegíveis

92. Quais são as despesas elegíveis para o conselho?

As despesas que podem ser custeadas por meio dos recursos financeiros disponibilizados ao conselho estão elencadas no art. 34 da [REN 963/2021](#), quais sejam:

- ✓ Deslocamento, estada e alimentação de conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;
- ✓ Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de conselheiros em atividades promovidas por conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;
- ✓ Contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas acima envolverem deslocamento entre municípios e estados;
- ✓ Locação de veículo para deslocamento do conselheiro quando à serviço do Conselho, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;
- ✓ Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;
- ✓ Promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;
- ✓ Contratação de auxiliar administrativo para apoiar o secretário executivo nas tarefas de sua competência;
- ✓ Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
- ✓ Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;
- ✓ Ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;
- ✓ Pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação *latu sensu*, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do conselho;
- ✓ Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o secretário executivo, em atividades a serviço do conselho, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

Esse rol de despesas elegíveis é taxativo, e não exemplificativo. Ou seja, somente podem ser custeados os gastos que possam ser corretamente enquadrados em uma das possibilidades acima.

Se o enquadramento não é passível de ser feito, a despesa não é elegível, e não pode fazer parte do planejamento das atividades que o conselho deseja realizar.

93. Existem outros requisitos que devem ser avaliados, além da elegibilidade da despesa?

A observância do art. 31 de norma determina que os recursos financeiros disponibilizados ao conselho sejam utilizados de forma racional e razoável, visando o alcance de resultados positivos, que signifiquem a efetiva representação dos consumidores.

Uma das bandeiras levantadas pelo conselho é a modicidade tarifária. Então, nesse mesmo sentido, tais recursos devem ser utilizados de forma módica, com parcimônia, sem excessos. A utilização deve ter propósito.

Portanto, não basta a avaliação da elegibilidade da despesa, mas também a sua razoabilidade.

Seguem alguns exemplos para o correto entendimento dessa orientação:

- ✓ A participação presencial nas reuniões do conselho, a depender do deslocamento que precisa ser realizado pelos conselheiros, pode significar um alto custo para o seu orçamento. Assim, recomenda-se que o conselho intercale reuniões presenciais e virtuais, podendo fazê-las também de forma híbrida, pois ambas as modalidades são válidas e permitem a deliberação e o estabelecimento dos encaminhamentos necessários;
- ✓ Quando da participação em atividades fora da área de concessão, o deslocamento entre a residência do conselheiro e o local de embarque deve ser custeado da forma que representar o menor custo para o conselho, sendo proporcional à distância efetivamente percorrida, evitando o pagamento ou o reembolso de quantias superiores às devidas;
- ✓ No final do ano, após a conclusão das atividades do conselho, é compreensível que seja planejado um almoço de confraternização após a última reunião do ano. A alimentação dos conselheiros é uma despesa elegível prevista no inciso I do art. 34 da norma. Recomenda-se que o almoço seja realizado em estabelecimento com preços acessíveis, e que o consumo de bebida alcoólica, se houver, seja arcado com recursos próprios dos conselheiros;
- ✓ O conselho anfitrião de um encontro nacional ou regional de conselhos de consumidores de energia elétrica pode oferecer *coffeebreaks*, mas não tem a obrigação de oferecer almoços e jantares durante o evento, uma vez que os conselheiros participantes recebem diárias ou são reembolsados dos gastos que tiveram durante a missão. Entendemos que o foco do anfitrião é a transmissão do conhecimento e promoção dos debates necessários à efetiva defesa dos consumidores;
- ✓ Ao definir o quantitativo que participará de uma missão, dentro ou fora da área de concessão, o conselho deve se orientar não pelo orçamento disponível, mas pela conveniência da maior ou menor participação de conselheiros. Antes de definir quantos vão, deve-se primeiro pensar no ganho que a participação gera para os consumidores que o conselho representa. Se o ganho de se ter um conselheiro for o mesmo de ter o dobro deles, isso significa que a opção pela menor representação é mais vantajosa para os seus representados;
- ✓ Na definição dos conselheiros que podem ter acesso aos cursos de pós-graduação *latu sensu* previstos no inciso XI do art. 34, o conselho pode privilegiar aqueles que ainda estão no primeiro mandato, deixando em segundo plano os outros que já estão perto do limite temporal de permanência no colegiado.

Em resumo, toda e qualquer atividade a ser realizada pelo conselho e pelos conselheiros deve ser planejada buscando o alcance de um propósito e considerando o retorno, o benefício que ela oferece para os consumidores da área de concessão como um todo.

94. Como os conselheiros realizam trabalho voluntário, eles não deveriam receber algum tipo de recompensa por isso?

O trabalho voluntário é recompensado pela satisfação pessoal e pelo senso de utilidade que ele gera. O conselheiro não deve ter prejuízo financeiro na realização de suas atividades, mas também não deve auferir renda ou obter benefícios pecuniários ao exercê-las.

A norma diz que os conselheiros devem ter boas condições de trabalho, mas não cabe a oneração do orçamento do conselho com a concessão de regalias e privilégios.

95. Qual é o papel da distribuidora na definição das despesas que serão arcadas com os recursos do conselho?

Dentre as atribuições da distribuidora, definidas no art. 10 da norma, está a garantia do pagamento dos gastos com o funcionamento do conselho, desde que elegíveis, assegurada a correta utilização dos recursos financeiros que ficam à disposição do colegiado.

Além disto, é ela quem presta contas do que foi realizado e investido, tendo o conselho como corresponsável pelos dados e informações registradas.

Então, ainda que a elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas – PAM seja uma atribuição do conselho, cabe à distribuidora tomar conhecimento sobre ele, antes do envio à ANEEL, para que ela possa exercer plenamente as atribuições citadas acima.

Isso significa dizer que tanto o conselho quanto a distribuidora devem garantir que as atividades planejadas possam, de fato, ser custeadas pelo orçamento do colegiado. Ambos devem zelar pela elegibilidade das despesas, e ambos respondem por ela.

96. O conselho pode interferir nos procedimentos internos de contratação e custeio da distribuidora?

Não, o conselho não tem a prerrogativa de fazer esta interferência.

As distribuidoras devem atuar em conformidade com normas e regras (*compliance*), que em alguns casos podem até ser internacionais. E estas regras não podem ser flexibilizadas a qualquer custo, pois os procedimentos da empresa são auditados periodicamente.

Para evitar qualquer tipo de desentendimento, é importante que a distribuidora informe aos conselheiros todos os procedimentos que são necessários para cada processo de contratação ou de custeio de despesa, bem como os custos implicados na revisão ou no cancelamento de algo que já tiver sido contratado ou comprado.

O conselho precisa entender quais são os ritos e quais são os prazos de antecedência necessários para que ele possa concretizar as atividades e metas de acordo com as suas previsões.

SEÇÃO 1 – Deslocamento, estada e alimentação

97. Quais são as formas de custeio das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos conselheiros?

Conforme previsto no art. 42 da [REN 963/2021](#), o custeio pode se dar por meio da concessão de diárias, da ajuda de custo e do reembolso.

As diárias são concedidas por dia de afastamento e são devidas quando o conselheiro precisa participar de atividades que ocorrem em município diverso do que ele reside, envolvendo deslocamentos intermunicipais e/ou interestaduais. Elas devem ser concedidas em até 48 horas antes do início da missão.

A ajuda de custo é devida, em regra, quando o conselheiro recebe diárias. Ela corresponde ao valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e é concedida em uma única parcela, para a missão como um todo, e não para cada dia da missão. E esse valor não varia de acordo com o local da missão.

O reembolso acontece após o término da missão e é pago mediante a apresentação de notas fiscais e comprovantes de despesa. Ressalte-se que esta possibilidade deve ser utilizada com razoabilidade e economicidade, evitando onerar demasiadamente o conselho.

Por fim, a diária e o reembolso são as únicas formas de custeio previstas pela norma.

98. Como a forma de custeio da viagem do conselheiro é escolhida?

Segundo o § 7º do art. 42 da norma, o conselho pode fazer a opção entre o pagamento de diária ou o reembolso. Essa escolha pode ser feita a cada viagem, não sendo necessário o estabelecimento de um único padrão para todas as viagens dos conselheiros.

O conselho deve prever, em seu regimento interno, quais são os critérios a serem observados para se fazer tal escolha. Se os conselheiros preferirem o estabelecimento de um padrão para todas as missões, também é possível fazê-lo.

Por fim, é importante lembrar que a norma orienta a escolha da opção que representar menor ônus para o orçamento do conselho e a melhor condição de trabalho para o conselheiro, conforme consta no § 2º do art. 34.

99. Quais são os requisitos para a concessão de diárias?

Os dois requisitos principais já foram citados na **pergunta 97**: atividade realizada em município diverso daquele em que o conselheiro reside, e o número de dias que ele deve ficar dedicado à missão.

Além destes, temos:

- ✓ O direito ao recebimento do valor integral da diária quando o conselheiro arcar, diretamente, com a sua hospedagem, sua alimentação e seus deslocamentos no local da missão;
- ✓ O direito ao recebimento de meia-diária quando a reserva e o pagamento da hospedagem tiverem sido providenciados diretamente pela distribuidora, com recursos do conselho;
- ✓ O direito ao recebimento de meia-diária quando há deslocamento entre municípios, mas não há necessidade do pernoite, ou seja, é possível ir para a missão e voltar dela no mesmo dia;
- ✓ O dia do retorno da missão gera o direito ao recebimento de meia-diária, independentemente do horário do embarque no voo de retorno para o município de residência;
- ✓ A observação dos limites financeiros definidos no § 2º do art. 42 da norma, reproduzidos abaixo:

Limite financeiro segundo o local da missão			
Limites diários máximos	Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo	Outras capitais	Demais municípios
Integral	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 650,00
Meia-diária	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 325,00

Os valores acima são limites máximos, e não apenas referências. Ou seja, o valor a ser concedido por dia de missão não pode ultrapassá-los.

É importante lembrar que as diárias devem ser creditadas para os conselheiros em até 48 horas antes do início da missão, conforme determina o § 1º do art. 42 da norma.

Além do montante referente à diária, o conselheiro tem direito à parcela de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), em atendimento ao § 3º daquele artigo.

Cabe esclarecer que o fato de a distribuidora providenciar diretamente a reserva e o pagamento da hospedagem do conselheiro não interfere no valor correspondente à meia-diária que ele tiver direito em cada dia da missão.

Para o melhor entendimento das orientações acima, seguem alguns exemplos.

Exemplo 1 – Recebimento de diária no valor integral:

O conselheiro reside no município de São Paulo/SP e foi representar o Conselho em um evento em Foz do Iguaçu/PR. Ele saiu de sua cidade de residência na manhã do dia 02/05/2023, e retornou no final da tarde do dia 04/05/2023. Optou pelo recebimento das diárias em seu valor integral. Neste caso, para arcar com as despesas durante a missão, ele tem direito ao recebimento de 2 ½ diárias (dois pernoites e a meia-diária do dia do retorno), acrescidas da ajuda de custo (R\$ 95,00 para toda a missão), o que resulta no valor de R\$ 1.720,00.

As diárias recebidas e a ajuda de custo são utilizadas para o custeio das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local da missão (em Foz do Iguaçu/PR).

As despesas que ele teve nos deslocamentos residência-local de embarque em São Paulo/SP (no dia 02/05/2023) e local de desembarque em São Paulo/SP-residência (04/05/2023) são elegíveis, não são custeadas pelas diárias recebidas, e são objeto de reembolso, mediante a apresentação de comprovantes da despesa.

Exemplo 2 – Hospedagem faturada pela distribuidora e pagamento de meia-diária:

A conselheira reside em Plácido de Castro/AC e se deslocou para participar de um treinamento em Manaus/AM. Ela saiu de sua cidade na madrugada do dia 05/06/2023 e retornou na manhã do dia 10/06/2023. A hospedagem foi providenciada pela distribuidora. Como foram cinco pernoites, e o dia do retorno gera o direito ao recebimento de uma meia-diária, ela tem direito a seis meias-diárias, somadas à ajuda de custo (R\$ 95,00 para toda a missão), o que resulta no valor de R\$ 2.495,00.

As despesas que ela teve nos deslocamentos residência-local de embarque em Rio Branco/AC (no dia 05/06/2023) e local de desembarque em Rio Branco/AC-residência (10/06/2023) são objeto de reembolso, mediante a apresentação de comprovantes da despesa.

Exemplo 3 – Missão sem pernoite e recebimento de meia-diária:

O conselheiro reside em Trindade/GO e foi representar o conselho em uma reunião em Goiânia/GO. Ele saiu de sua residência na manhã do dia 04/09/2023 e retornou na final da tarde do mesmo dia. Fez o deslocamento por meio de transporte terrestre privado, com passagens emitidas pela distribuidora. Neste caso, como não houve pernoite, ele tem direito a uma meia-diária no valor de R\$ 350,00, acrescida da ajuda de custo de R\$ 95,00.

As despesas que ele teve nos deslocamentos residência-local de embarque em Trindade/GO, bem como no desembarque e retorno para sua residência, são objeto de reembolso mediante a apresentação de comprovantes da despesa.

Exemplo 4 – Recebimento de diária com deslocamento múltiplo até a chegada ao local da missão:

O conselheiro reside em Curitiba/PR e participará de uma oficina de trabalho em Belo Horizonte/MG, representando o conselho nela. Ele saiu de sua residência na manhã do dia 06/11/2023 e retornou no final do dia 10/11/2023. Na ida, houve dois deslocamentos antes de chegar ao local da missão: de sua residência até

o aeroporto em Curitiba/PR, e do aeroporto de Confins/MG até a chegada no local da missão, em Belo Horizonte/MG. E, ao término da missão, mais dois deslocamentos, nos sentidos contrários.

- a) Se a opção for recebimento de diária integral, ele tem direito ao reembolso das despesas com os dois deslocamentos da ida, às 4 ½ diárias (quatro pernoites e a meia-diária do dia de retorno), à ajuda de custo de R\$ 95,00 e ao reembolso dos dois deslocamentos de retorno;
- b) Se a escolha for recebimento de meia diária, com hotel faturado diretamente pela distribuidora, com recursos do conselho, ele tem direito às 5 meias-diárias, à ajuda de custo, e ao reembolso dos quatro deslocamentos (ida e volta).

100. E quais são os requisitos para o reembolso de despesas?

Primeiramente, para ter direito ao reembolso, a despesa deve ter sido autorizada pelo conselho, antes da sua realização.

No que se refere às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, a convocação da reunião é entendida como autorização. De acordo com o inciso I do art. 34 da norma, os gastos que o conselheiro tiver com deslocamento e alimentação para participação em tais reuniões devem ser ressarcidos.

Para as demais atividades, a autorização deve constar nas atas das reuniões ou em outro instrumento de formalização que for escolhido pelo conselho e estiver previsto em seu regimento interno.

O segundo requisito é o limite financeiro máximo para o reembolso: quando a missão envolver deslocamento entre municípios, o valor máximo que o conselheiro pode receber por dia de missão é o mesmo que está definido para a concessão de diárias. Esse limite está reproduzido na [pergunta 99](#), acima.

Quando o conselheiro residir em município diverso daquele em que ocorrer a reunião, e houver a necessidade de pernoite, ele deve ter as suas despesas com deslocamento, alimentação e estadia pagas pelo conselho. Para tanto, pode ser feita a opção entre concessão de diárias ou reembolso. A norma diz, no § 2º do art. 34, que a escolha deve ser aquela que representar menor ônus financeiro para o conselho e melhor condição de trabalho para o conselheiro.

Isso significa dizer que o reembolso pode ser utilizado não apenas para gastos com alimentação e deslocamento, mas também com hospedagem. Mas, como ele é realizado após o término da missão, recomendamos que, quando houver trânsito entre municípios, e o conselheiro não tiver disponibilidade de recursos no momento para arcar com as despesas envolvidas, que seja dada preferência à concessão de diárias.

De acordo com o art. 42 da norma, o pedido de reembolso deve ser feito em até 30 dias corridos, contados da data de retorno da atividade ou missão realizada, mediante a apresentação dos comprovantes de despesa.

A distribuidora tem dez dias úteis para realizar o reembolso, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios da despesa.

Por fim, vale listar os deslocamentos que são objeto de reembolso, conforme o art. 34 da norma:

- ✓ Utilização de táxi e similares;
- ✓ Pagamento de passagens em transporte público ou privado (terrestre, fluvial e congêneres);
- ✓ Ressarcimento de quilômetros rodados com carro próprio;
- ✓ Aluguel de carro (com ou sem motorista).

Seguem alguns exemplos para o melhor atendimento das orientações acima:

Exemplo 1 – Reembolso de gastos em atividades realizadas no município em que o conselheiro reside:

O conselheiro participou de uma ação de educação para consumo, promovida pelo conselho em parceria com a distribuidora, no município em que ele reside. De acordo com os comprovantes apresentados, para chegar

até a escola onde a ação aconteceu, ele se deslocou por meio de aplicativo de transporte de passageiros, e a viagem custou R\$ 12,67. A sua alimentação durante a missão custou 68,00. A viagem de retorno, pelo mesmo aplicativo, custou R\$ 16,54, pois o retorno foi em horário de maior movimento. Esse conselheiro teve o direito ao reembolso de R\$ 97,21.

Exemplo 2 – Reembolso de gastos em atividades realizadas em município distinto do que o conselheiro reside:

A conselheira reside em Fortaleza/CE e participou de reuniões com comunidades no município de Pacajus/CE, promovidas pelo conselho. Ela saiu de sua residência na manhã do dia 14/08/2023. Ajudou o conselho na organização do espaço utilizado no período da tarde. Retornou para sua residência na tarde do dia 16/08/2023.

De acordo com os § 2º e § 3º do art. 42 da norma, e considerando que são dois pernoites, a conselheira poderia receber o limite total de R\$ 1.720,00 para custeio das despesas no local da missão (valor equivalente a dois pernoites, meia-diária do dia do retorno e ajuda de custo de R\$ 95,00), bem como o reembolso dos deslocamentos residência-local da missão e vice-versa.

Cada um dos trechos deslocados custou R\$ 84,94, resultando em R\$ 169,88. Os dois pernoites na pousada custaram R\$ 226,49. Os gastos com o traslado entre o local das reuniões e a hospedagem, juntamente com a alimentação, somaram R\$ 157,63.

A conselheira teve direito ao reembolso de R\$ 554,00.

Exemplo 3 – Reembolso de gastos em atividades realizadas em município distinto do que o conselheiro reside, com transporte oferecido pelo conselho:

O conselheiro reside em Palmas/TO e acompanhou o conselho em uma missão em Miranorte/TO, que iniciou no dia 03/07/2023 e terminou na manhã do dia 05/07/2023. Visando menores custos, o conselho contratou uma van para fazer o traslado que as atividades exigiram. Como o deslocamento foi providenciado, o conselheiro em questão teve direito ao reembolso dos gastos com hospedagem e alimentação.

Para os gastos no local da missão, o conselheiro tinha direito ao valor máximo de R\$1.625,00 (referente a dois pernoites e a meia-diária do dia do retorno). Como o deslocamento foi custeado diretamente pelo colegiado, ele não teve direito à ajuda de custo de R\$ 95,00.

As notas fiscais apresentadas indicam o gasto de R\$ 274,00 com a hospedagem, e de R\$ 278,63 com a alimentação. Então, o conselheiro teve direito ao reembolso de R\$ 552,63.

Exemplo 4 – Reembolso de gastos em atividades realizadas em município distinto do que o conselheiro reside, com utilização de carro próprio:

O conselheiro teve a sua participação autorizada no Encontro Regional de Conselhos de Consumidores da Região Sul, que ocorreu em Porto Alegre/RS. O evento ocorreu nos dias 18 e 19/05/2023. Ele saiu de sua residência no dia 17/05/2023, em Cachoeira do Sul/RS, e retornou no dia 20/05/2023.

A distância entre os municípios é de 201 quilômetros. O valor pago por quilômetro rodado acordado entre o conselho e a distribuidora é de R\$ 0,83, o que gera o direito de ressarcimento de R\$ 333,66, pelos percursos de ida e de volta.

Foram necessários três pernoites, mas a distribuidora foi autorizada a fazer a reserva e realizar o pagamento da hospedagem diretamente, com recursos do conselho. Então, o montante total a que o conselheiro teria direito para custeio das despesas no local da missão foi de quatro meias-diárias, no valor de R\$ 1.400,00 (três pernoites e a meia-diária do dia do retorno).

O conselheiro ficou hospedado no mesmo hotel em que a missão aconteceu, e houve a necessidade de deslocamentos apenas para o jantar, pois o evento ofereceu lanche e almoço. Estes deslocamentos somaram 32 quilômetros rodados, levando ao direito de recebimento de outros R\$ 26,56. As notas fiscais referentes aos jantares somaram R\$ 479,23.

Então, após a apresentação de todas as comprovações, o conselheiro teve direito a R\$ 333,66 referentes ao deslocamento para chegar até o local da missão, e o deslocamento do retorno, entre esse local e a sua residência, somados ao valor de R\$ 505,79, referente às despesas em Porto Alegre/RS, gerando um total de R\$ 839,45.

Exemplo 5 – Reembolso de gastos em atividades realizadas em município distinto do que o conselheiro reside, em que a despesa for maior que o limite diário estabelecido:

A conselheira reside em Itaboraí/RJ e participou do Encontro de Conselhos de Consumidores da Região Sudeste, promovido pelo seu próprio conselho. O evento aconteceu nos dias 21 e 22/09/2023, no Rio de Janeiro/RJ.

Para se deslocar até o local da missão, ela utilizou carro próprio, tendo percorrido 129 quilômetros na ida, e na volta. O valor do quilômetro rodado acordado entre o conselho e a distribuidora é de R\$ 1,20, gerando o direito do ressarcimento no valor de R\$ 309,60.

Os deslocamentos no Rio de Janeiro/RJ foram feitos por meio de aplicativo de transporte de passageiros, e não com o carro da conselheira.

Foram necessários dois pernoites. Então, o montante a que a conselheira teria direito para despesas no local da missão seria de R\$ 2.095,00, equivalente às duas diárias dos pernoites, à meia-diária do dia do retorno e à ajuda de custo de R\$ 95,00.

O conselho definiu que a hospedagem seria reservada e faturada diretamente pela distribuidora, escolhendo o hotel. Mas a conselheira optou por ficar em hotel diverso do determinado pelo conselho e pelo recebimento do valor integral da diária, e o colegiado concordou com a opção.

O gasto que a conselheira teve com hospedagem, deslocamento e alimentação no Rio de Janeiro/RJ, somado aos dois deslocamentos para chegar lá, resultou em R\$ 2.759,78.

Mas ela teve direito apenas ao recebimento de R\$ 2.404,60 (R\$ 309,60 + 2.095,00), que é o que a norma permite.

101. Quando o conselheiro tem pendências ou bloqueios em sua conta bancária pessoal, outro membro do conselho pode receber diárias e reembolsos em nome dele?

Não, pois a existência de uma conta bancária ativa e regularizada, vinculada ao CPF do conselheiro, é condição necessária para que ele possa participar das missões.

O cumprimento de tal condição pode ser afastado somente se, nos procedimentos utilizados pela distribuidora, houver alguma alternativa de pagamento que não utilize a conta bancária como instrumento.

102. Quando a reunião ou atividade presencial do conselho acontece no município em que o conselheiro reside, ele pode ser reembolsado pelas despesas que teve durante a missão?

Sim, pois o inciso I do art. 34 da norma permite que as suas despesas com deslocamento e alimentação, durante as reuniões e atividades do conselho, sejam custeadas por ele. Portanto, são objeto de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais e comprovantes. Ressalte-se que esta possibilidade deve ser utilizada com razoabilidade e economicidade, evitando onerar demasiadamente o conselho.

O art. 42 define que a solicitação do reembolso deve ser feita em até 30 dias corridos após o término da missão. O seu pagamento deve ser feito pela distribuidora em até 10 dias úteis contados da apresentação dos comprovantes.

103. Como deve ser feita a definição do valor a ser reembolsado ao conselheiro por cada quilômetro rodado com carro próprio? Existe outra maneira de definir como esse reembolso pode ser realizado?

O art. 34 da norma, mais especificamente o seu § 2º, determina que o valor para ressarcimento do quilômetro rodado seja estabelecido pela distribuidora e pelo conselho, conjuntamente.

Recomenda-se que o conselho tome como referência os valores que já são praticados pela distribuidora.

Caso prefira valor superior ao de referência, ele pode ser estabelecido, desde que definido de acordo com critérios objetivos e evidências.

Em regra, o reembolso é feito por meio do estabelecimento do preço do quilômetro rodado. No caso das distribuidoras que praticam o reembolso baseado no tanque de combustível, essa possibilidade pode ser avaliada.

104. Quando o conselheiro se desloca utilizando seu próprio carro, ele pode receber outras ajudas de custo, além do ressarcimento pela distância que foi percorrida?

O art. 34 da norma prevê apenas o deslocamento como despesa elegível. Então, somente a distância percorrida e os pedágios que houver no caminho podem ser objeto de reembolso.

Isso significa que o conselheiro, ao optar por utilizar seu carro próprio, deve estar consciente de que qualquer despesa de manutenção do carro durante os trajetos deve ser arcada por ele mesmo (inclusive as multas de trânsito), e não pelo conselho.

105. Quando um conselheiro se desloca para uma missão em município diverso do que reside, com seu carro próprio, sendo reembolsado pela distância percorrida, e dá carona para outro conselheiro, este último tem direito a reembolsos referentes a deslocamento?

Ele tem direito ao custeio apenas dos deslocamentos que realizar no local da missão por outro meio que não o do veículo do conselheiro que lhe deu carona.

Se todos os seus deslocamentos ocorrerem por meio da carona, ele terá direito apenas ao custeio da hospedagem (quando houver pernoite) e da alimentação.

106. Em determinada situação, constatou-se que seria menos oneroso para o conselho o ressarcimento dos quilômetros rodados pelo conselheiro com seu carro próprio, da sua residência para o local de embarque, bem como o trajeto contrário, juntamente com o pagamento do estacionamento privado durante o tempo que levaria para ele retornar da missão. Nesse caso, o valor pago pelo estacionamento pode ser objeto de ressarcimento?

Sim, desde que sejam apresentadas evidências que comprovem que o cômputo total da despesa com o deslocamento e o estacionamento representa menor ônus para o conselho do que a utilização de outros meios de deslocamento disponíveis.

Por exemplo, o conselheiro reside em Brasília/DF e foi para uma missão em São Paulo/SP. Foi necessário apenas um pernoite. A distância entre a sua residência e o aeroporto é de 34 km. O valor da diária no estacionamento privado é de R\$ 99,00. O conselho e a distribuidora acordaram o pagamento de R\$ 0,98 por cada quilômetro rodado. Então, a despesa total com o deslocamento equivale a R\$ 165,64.

Se a despesa com o mesmo deslocamento (residência-embarque e desembarque-residência), considerando os horários de ida e de volta, por meio de táxi ou aplicativo de transporte de passageiros for superior ao total indicado acima, o pagamento do estacionamento pode ser arcado pelo conselho.

107. Quais são os requisitos para que o deslocamento de conselheiro se dê por meio de aluguel de carro, com ou sem motorista?

Essa opção de deslocamento pode acontecer somente quando a missão envolver o trânsito entre municípios diferentes, conforme determinado no inciso IV do art. 34 da norma, e pode ser utilizado para o transporte de um ou mais conselheiros.

A contratação pode ser realizada somente após a autorização do conselho, e considerando o período exigido pela missão. Caso o conselheiro utilize o carro por período maior ao definido pelo conselho, ele deve arcar com o custo excedente.

Quando for feita a opção pelo carro sem motorista, o conselheiro se responsabiliza por qualquer contratempo cuja cobertura não esteja prevista no contrato de locação, bem como as multas de trânsito.

108. Quais são as regras para a emissão de passagens pela distribuidora, com a autorização do conselho?

A norma não entra nesse nível de detalhe. Então, as regras devem ser definidas por cada conselho, juntamente com a distribuidora, pois é necessário que essa definição observe os procedimentos que são praticados pela empresa, para facilitar a operacionalização do atendimento da demanda.

Recomendamos que o conselho, ao deliberar sobre as missões que envolvem deslocamentos entre municípios, seja o mais detalhista possível, definindo as datas e os horários de retorno dos conselheiros que participarão delas, para facilitar o trabalho do secretário executivo e agilizar a emissão das passagens.

109. O valor da passagem aérea comprada por meio da distribuidora é mais caro que o valor da passagem adquirida diretamente pelo conselheiro. Neste caso, ele pode comprá-la e solicitar o reembolso?

A regra é que esta aquisição seja realizada sempre pela distribuidora.

A aquisição pode ser realizada pelo conselheiro em situações excepcionais, nas quais não foi possível fazer o pedido de compra com a antecedência exigida pelo processo de trabalho da distribuidora, ou a diferença entre os valores for considerável.

Nesse caso, antes de comprá-la, o conselheiro deve ter a autorização do conselho e da distribuidora. Somente após esses dois movimentos, a compra deve ser realizada.

Se a compra for feita sem esses dois requisitos, o conselheiro perde o direito ao reembolso.

A forma como essa comunicação será realizada entre o conselheiro, o conselho e a distribuidora deve constar no regimento interno, bem como as circunstâncias em que a compra deve pode ser realizada, já que é uma exceção à regra.

Por fim, é importante considerar que os critérios de compra devem ser similares. Ou seja, escolher empresas/intermediadores que ofereçam serviços confiáveis e adquirir passagens que não tenham risco de serem canceladas.

Todo e qualquer contratempo que uma passagem adquirida diretamente pelo conselheiro gerar deverá ser absorvido por ele.

110. O conselheiro pode, após o término das atividades, permanecer no local da missão, em município distinto do que ele reside?

A norma não possui qualquer dispositivo que impeça essa permanência após as atividades.

Mas ela define que as despesas que são elegíveis e podem ser arcadas com o orçamento do conselho são apenas aquelas que ocorrerem durante a missão, e forem necessárias para que ela aconteça.

Por exemplo, se o conselheiro está em uma missão que finaliza em uma sexta-feira e deseja permanecer no local da missão no final de semana, as despesas que ele tiver no sábado e no domingo devem ser arcadas por ele mesmo, com recursos próprios.

Se há o desejo de embarcar ou desembarcar em dia diverso do que foi definido pelo conselho, e isso representar um maior gasto para o colegiado com a emissão das passagens, o conselheiro pode sugerir que ele mesmo compre o seu trecho de ida e/ou volta, ficando a cargo do conselho apenas o pagamento dos gastos com estadia, alimentação e deslocamento no local da missão, durante a missão.

Esse assunto deve estar suficientemente tratado no regimento interno do conselho, para evitar desentendimentos entre conselheiros, e entre esses e a distribuidora.

111. O que acontece quando o conselheiro é escalado para uma missão, recebe as diárias correspondentes aos dias de afastamento, e não realiza a viagem?

O art. 42 da norma determina que o valor total recebido pelo conselheiro seja devolvido ao orçamento do conselho em até cinco dias úteis.

Esse mesmo artigo determina que o regimento interno do conselho deve prever o tratamento a ser dado nos casos em que o não-afastamento do conselheiro gerou algum ônus financeiro para o seu orçamento, definindo, por exemplo, quem arca com taxas/multas relativas ao cancelamento de passagens ou ao no-show, e em que situações (ausência motivada e ausência sem justificativa).

O regimento também deve prever o encaminhamento a ser estabelecido quando o conselheiro não realizar a devolução daquele valor total.

112. E quando o conselheiro vai à missão, mas retorna antes do tempo previsto para o seu término?

O art. 42 da norma também determina que o conselheiro deve devolver o montante correspondente aos dias de afastamento que não aconteceram, em até cinco dias úteis contados da data de retorno ao seu município de residência.

É importante entender que não se trata da devolução do que o conselheiro ainda não gastou, mas do montante equivalente aos dias de missão em que o conselheiro não pode estar presente.

Para melhor entendimento, apresentamos o seguinte exemplo:

- ✓ O conselheiro se deslocou para um treinamento em São Paulo/SP, no período de 22 a 25/08/2023;
- ✓ O plano de viagem considerou o seu embarque no dia 21/08/2023 e o seu retorno no dia 26/08/2023;
- ✓ A opção foi pelo recebimento da diária integral;
- ✓ Então, ele teve o direito ao valor de R\$ 2.382,71 (equivalente aos quatro pernoites, à meia-diária do dia de retorno, e à ajuda de custo de R\$ 95,00);
- ✓ O conselheiro precisou antecipar o seu retorno para o dia 25/08/2023. Como houve um pernoite a menos que o previsto, foi feito o recálculo e ele passou a ter direito ao montante de R\$ 1.874,33;
- ✓ Então, ele teve que restituir o valor de R\$ 508,38 ao orçamento do conselho, sem descontos ou qualquer outro tipo de abatimento, mesmo que ele tenha gastado mais que o novo valor apurado.

Este também é um assunto que deve estar suficientemente abordado no regimento interno do conselho.

113. A norma diz que, para participar de uma nova missão, o conselheiro deve apresentar um relatório referente à última missão da qual participou. O que deve constar nesse relatório?

De fato, o art. 42 da norma, em seu § 9º, determina que o conselheiro comprove a realização da viagem em até 10 dias úteis contados da data de término da missão.

O mesmo dispositivo estabelece que, enquanto a comprovação não acontecer, ele fica impedido de participar de uma nova atividade que envolva trânsito entre municípios e recebimento de diárias ou reembolsos.

O inciso XV do art. 46 define que o regimento interno do conselho deve definir o formato e o conteúdo do relatório de prestação de contas para comprovação da utilização de diárias ou reembolso das despesas com estadia, alimentação e deslocamento. E que essa definição deve ser feita em concordância com a distribuidora.

Como a distribuidora é responsável pela prestação das contas dos recursos utilizados pelo conselho junto à ANEEL, é importante mapear com ela os dados que precisam constar no referido relatório, para além da anexação dos cartões de embarque e desembarque, notas fiscais e demais comprovantes de despesa.

Ainda que uma mesma missão tenha contado com a participação de mais de um conselheiro, cada um deles deve elaborar o seu próprio relatório.

Por fim, recomendamos que o relatório contenha a descrição da missão, o período em que ela aconteceu (data inicial e final), a localidade, as atividades que foram desenvolvidas, e contribuição que a missão ofereceu para o conselheiro e o conselho, em termos de ganhos e benefícios para os consumidores que eles representam.

114. Existem situações em que o conselho pode arcar com as despesas do secretário executivo? Quais são os requisitos que devem ser observados neste caso? A mesma regra vale para o auxiliar administrativo contratado pelo conselho?

O § 10º do art. 34 da norma esclarece que as despesas do secretário executivo, no desempenho de atividades de interesse do conselho, dentro da área de concessão, devem ser arcadas pela distribuidora, em qualquer circunstância.

Já o inciso XII do mesmo artigo permite que o conselho arque com o deslocamento, a estadia e a alimentação do secretário executivo em atividades fora da área de concessão. Nesse caso, deve haver o convite por parte do conselho e a aprovação da despesa pela maioria dos conselheiros, em observância ao art. 17 da norma.

Havendo a aprovação, o custeio se dá nos mesmos termos do que está definido para os conselheiros.

Vale frisar que, quando o convite ao secretário executivo é feito por outra instância que não o conselho, a despesa é arcada pela distribuidora.

Por exemplo, a ANEEL faz um treinamento em Brasília/DF, visando o nivelamento do entendimento das diretrizes para o funcionamento e a organização do conselho, e envia um ofício circular convidando os presidentes dos conselhos e os respectivos secretários executivos. Ainda que a participação do secretário seja de interesse do conselho, o convite não foi feito por ele. Então, a despesa com a participação do secretário é custeada pela distribuidora.

Com relação ao auxiliar administrativo, a norma não prevê a possibilidade de custeio de suas despesas fora da área de concessão. Ou seja, não é um gasto elegível para o conselho.

115. Além dos conselheiros e do secretário executivo, quais outros atores podem ter suas despesas custeadas pelo conselho?

De acordo com o art. 34 da norma, a regra é a de que apenas os conselheiros e o secretário executivo são elegíveis para o orçamento do conselho. Portanto:

- ✓ Os integrantes do conselho que nele atuam como convidados não podem ter as suas despesas arcadas pelo conselho, de acordo com o § 11 deste mesmo artigo;
- ✓ A norma não prevê a possibilidade de custeio das despesas do auxiliar administrativo contratado em atividades fora do município em que ele reside;
- ✓ A realização de viagens por consultor contratado deve estar prevista no contrato de consultoria. Se não houver essa previsão, as despesas não podem ser custeadas pelo conselho;
- ✓ Essa mesma orientação vale para palestrantes, cuja despesa deve estar prevista no planejamento e nos contratos dos eventos que o conselho promover.

116. Qual a periodicidade de atualização dos valores-limite para a concessão de diárias e pagamento de reembolsos por meio do orçamento do conselho?

Quando a necessidade do estabelecimento dos valores-limite foi percebida, foram buscados critérios objetivos para estabelecê-los. Considerando que os recursos financeiros disponibilizados ao conselho são provenientes da fatura de energia, que tem natureza de verba pública, optou-se pela conveniência de utilizar os limites praticados pela Administração Pública Federal.

Assim, os valores-limite para o conselho estão definidos no Decreto nº 5.992/2006, que foi atualizado pelo [Decreto nº 11.872/2023](#). Tais valores são revistos pelo Poder Executivo Federal sem uma periodicidade definida. Os valores atuais estão referenciados na **pergunta 99** desse guia.

Em razão da indefinição da periodicidade, a REN 963/2021 estabeleceu que os conselheiros têm direito aos valores-limite que são concedidos aos ocupantes de cargo de natureza especial no governo. A título de informação, tais valores são superiores aos que são concedidos à equipe técnica da ANEEL.

Até o momento, não foram apresentados à Agência quaisquer dados e evidências que comprovem a insuficiência dos valores que vêm sendo repassados aos conselheiros.

Vale registrar, ainda, que eles não são obrigados a realizar viagens em nome do conselho. Se as condições de realização de uma viagem não lhe parecerem vantajosas, a missão pode ser recusada.

117. O conselho pode prever alguma forma de complementação dos valores das diárias e da ajuda de custo definidas pelo decreto citado acima?

Não, a norma não permite essa possibilidade. E os valores estabelecidos são limites, e não referências. Ou seja, não devem ser ultrapassados.

118. Quais são os requisitos para a contratação do seguro-viagem e da assistência médica e hospitalar?

Conforme definido no inciso III do art. 34 da norma, a contratação deve acontecer quando as missões envolverem trânsito entre municípios e estados. Para tanto, basta que o conselheiro faça a solicitação.

Quando a solicitação não é feita, a distribuidora não tem a obrigação de providenciar a contratação.

As regras da contratação (preços, condições, coberturas/indenizações) devem ser combinadas entre o conselho e a distribuidora, e estarem refletidas no regimento interno do colegiado.

SEÇÃO 2 – Participação em eventos

119. Quais são os requisitos para que os conselheiros possam participar de eventos, dentro e fora da área de concessão?

Existem muitas possibilidades de participação, mas os recursos do conselho são limitados. Além disto, a maior atuação do conselho deve ser na área de concessão, em atividades que signifiquem a efetiva defesa dos direitos e dos interesses dos consumidores que ele representa.

Então, os eventos elegíveis para o conselho são apenas aqueles que forem promovidos por conselhos de consumidores de energia elétrica ou por instituições do setor elétrico, conforme definido no inciso II do art. 34 da [REN 963/2021](#), e que abordem temas que se relacionam com as atribuições desempenhadas pelo colegiado, com foco no serviço de distribuição.

Portanto, na programação de tais eventos devem constar, necessariamente, temas relacionados ao setor elétrico.

Esses eventos podem ser reuniões técnicas, oficinas de trabalho, treinamentos, mesas de discussão, seminários, congressos e congêneres. E o conselho pode participar tanto daqueles que tiverem inscrição gratuita quanto paga.

É importante esclarecer que empresas de consultoria e empresas prestadoras de serviço técnico especializado não são agentes do setor elétrico. Portanto, ainda que promovam eventos que discutam temas importantes para o conselho, elas não se configuram como despesa elegível para o seu orçamento.

120. Existem eventos que ocorrem fora da área de concessão, mas que, para efeitos de orçamento, podem ser consideradas como se ocorressem dentro da área de concessão. Quais são as diretrizes para esse enquadramento?

Esse enquadramento foi implementado para atender a demandas apresentadas pelos conselhos nos últimos anos, mas, principalmente, para facilitar a participação de conselheiros em atividades fora da área de concessão, diante dos altos preços dos deslocamentos aéreos e terrestres.

As diretrizes estão definidas no § 3º do art. 40 da norma, onde estão previstas as atividades que podem ser consideradas como “dentro da área de concessão”, mesmo que, geograficamente, tenham acontecido fora dela.

A lista de possibilidades é exaustiva, e não exemplificativa. Ou seja, apenas os eventos listados no referido parágrafo podem ter o enquadramento adaptado. São eles:

- ✓ Treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorrerem em [Brasília/DF](#);
- ✓ Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITEENEL;
- ✓ Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;
- ✓ Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;
- ✓ Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da distribuidora ligada ao conselho está localizada.

Cabe ainda esclarecer que, para o correto enquadramento do primeiro item listado, é necessário que a ANEEL tenha emitido um ofício, um convite, ou feito um agendamento de reunião. Cabem, ainda, os avisos de abertura de audiência pública que ocorrer em Brasília/DF, publicado no Diário Oficial da União, e as pautas das reuniões públicas da Diretoria (RPO) publicadas no portal da Agência. Em ambos os casos, os temas tratados devem ser referentes a processos tarifários e temas diretamente relacionados à distribuição da energia elétrica.

Recomendamos que a participação presencial nas audiências e RPOs citadas se deem apenas quando os conselheiros desejarem fazer exposição oral, em nome e no interesse do conselho. Se a intenção for apenas

acompanhar as discussões, é possível fazê-lo de forma remota, pois tais eventos são transmitidos em tempo real, por meio do canal da Agência no YouTube.

121. Quais são os critérios para a definição do número de conselheiros que podem participar de um determinado evento?

Os critérios devem ser definidos pelo conselho e registrados em seu regimento interno.

Recomendamos que essa definição considere que:

- ✓ A utilização de recursos financeiros pelo conselho deve observar os princípios da economicidade e da eficácia, em respeito ao disposto no art. 31 da norma;
- ✓ Não basta que a despesa seja elegível, pois ela também deve ser razoável;
- ✓ O foco da atuação do conselho é na área de concessão, em atividades que permitam o contato direto e indireto com os consumidores;
- ✓ As prestações de contas das atividades desenvolvidas pelo conselho são de acesso público e a atuação dos conselheiros não deve passar a impressão de que os recursos estão sendo utilizados de forma inadequada e sem propósito;
- ✓ O número de conselheiros deve se justificar pelo resultado e pelo benefício que a sua participação gera para os consumidores que o conselho representa;
- ✓ Há casos em que os promotores do evento definem o número de vagas disponíveis para cada conselho, de acordo com a capacidade de acomodação física do local contratado;
- ✓ A rotatividade da participação permite que os conselheiros tenham acesso a oportunidades de capacitação e qualificação, e se mantenham motivados e comprometidos com o conselho.

SEÇÃO 3 – Promoção de eventos

122. Quais são os requisitos para que o conselho promova um evento?

O conselho pode promover reuniões, seminários, encontros, congressos e outros eventos desta natureza. Independente do formato escolhido, o público deve ser, necessariamente, formado por consumidores ou conselhos de consumidores.

O conteúdo deve abordar temas do setor elétrico relacionados à distribuição da energia e que estejam diretamente conectados com os direitos e os deveres dos consumidores, conforme destacado no inciso V do art. 34 da [REN 963/2021](#).

A concepção do evento é realizada pelo conselho, mas recomendamos que o planejamento conte com a colaboração do secretário executivo, para o correto enquadramento das despesas previstas.

123. Qual é o papel da distribuidora na organização do evento planejado pelo conselho?

Todas as contratações necessárias à realização dos eventos são feitas pela distribuidora, uma vez que o conselho não tem personalidade jurídica e, portanto, não pode fazê-lo diretamente.

Como registrado na pergunta anterior, a concepção do evento é uma atribuição do conselho. Mas as providências necessárias para que ele aconteça são tomadas pela distribuidora, de acordo com os seus procedimentos de trabalho e com as regras de contratação que ela deve seguir.

Então, cabe à distribuidora regular as expectativas do conselho, deixando-o consciente dos requisitos que cada tipo de contratação exige, das normas e regras que devem ser observadas, e do tempo médio que cada tipo de contratação leva, dentre outros esclarecimentos que forem necessários.

124. Existem regras específicas para a realização dos encontros regionais e nacionais de conselhos de consumidores de energia elétrica?

Em cada ano, podem acontecer até cinco eventos: um encontro nacional e quatro encontros regionais de conselhos de consumidores. Esses encontros são planejados e realizados por cada conselho que se candidatou a promovê-los, com o apoio das respectivas distribuidoras.

É importante que as datas desses eventos não coincidam entre si, bem como com a data de outros que também são realizados anualmente, tais como o Prêmio ANEEL de Satisfação do Consumidor, o CITEENEL, o SEENEL e o Seminário Nacional de Distribuição de Energia Elétrica – SENDI.

Entendemos que a promoção de um evento como esses não deve prejudicar, ou deixar em segundo plano, a realização de atividades dentro da área de concessão. A interação com os consumidores, as ações de divulgação e de conscientização, os projetos nas comunidades, a contratação de treinamentos e consultorias são atuações mais importantes e que devem ser priorizadas.

O envio dos convites e o contato com os palestrantes são realizados pelo conselho anfitrião. A ANEEL oferece o suporte técnico necessário, mas não tem a atribuição de executar essas tarefas em nome do conselho.

A divulgação do evento deve acontecer somente quando a sua programação estiver fechada, pois isso evita transtornos na emissão de passagens e na concessão de diárias para os conselheiros participantes.

Os promotores de cada evento deverão prever até três vagas para cada conselho, que vai utilizá-las da forma que julgar mais conveniente.

A programação de cada encontro deverá considerar os dias úteis, não cabendo a previsão de atividades aos sábados, domingos e feriados.

Por fim, recomendamos que o emprego dos recursos financeiros esteja orientado para a qualidade do debate que será promovido e para a efetiva capacitação dos participantes.

Os conselheiros recebem diárias e ajuda de custo para se manterem durante os dias da missão, de maneira que não é uma obrigação do evento o oferecimento de almoços e jantares. Quando forem oferecidos, devem ser feitos com parcimônia. Bebidas alcoólicas não podem ser custeadas com recursos do conselho.

Os *coffee breaks* podem ser mantidos, pois são oportunidades de interação e trocas entre conselheiros.

125. O conselho pode atuar como patrocinador de eventos?

A norma não permite que o conselho atue como patrocinador. O conselho pode custear apenas os eventos em que ele é protagonista na concepção e na programação das palestras e painéis.

Então, para que o evento seja uma despesa elegível para o conselho, ele deve estar envolvido em todo o seu planejamento, participando de todas as decisões que forem tomadas.

126. O conselho pode disponibilizar estandes em eventos realizados por terceiros?

Sim, essa é uma despesa elegível para o conselho, em eventos que ocorrerem dentro da área de concessão, que pode ser enquadrada no inciso X do art. 34 da norma: “ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica”.

127. Um mesmo evento pode ser realizado por dois ou mais conselhos existentes?

Sim, existe a possibilidade de cofinanciamento.

Mas é necessário que a distribuição das despesas seja feita de forma a permitir a emissão de notas fiscais e comprovantes em separado, pois o evento deve constar na prestação de contas de ambos os conselhos, e nela deve constar o que cada conselho despendeu realmente.

Uma outra questão que deve ser avaliada se relaciona com o local do evento:

- ✓ Se o evento for um encontro nacional de conselhos de consumidores, ou um encontro regional em que os conselhos promotores estão na mesma região demográfica, os gastos de ambos podem ser enquadrados como despesa “dentro da área de concessão”;
- ✓ Nos demais casos, quando o evento é localizado na área de concessão de um dos conselhos, para os demais a despesa deve ser classificada como “fora da área de concessão”.

SEÇÃO 4 – Realização de pesquisas de opinião

128. Quais são os requisitos para que o conselho realize pesquisas de opinião?

O conselho deve realizar pesquisas com a finalidade de obter dados e informações que subsidiem o planejamento das ações que deseja realizar, bem como as decisões que deverá tomar.

As pesquisas podem ser feitas por meio de preenchimento de questionários, de realização de entrevistas e grupos focais, de observação participante ou qualquer outro instrumento de pesquisa que avaliar mais adequado.

O instrumento deve abordar assuntos relacionados à distribuição de energia, conforme especificado pelo inciso VI do art. 34 da [REN 963/2021](#), e ser respondido por consumidores.

O conselho pode realizar a pesquisa diretamente, ou contratar apoio técnico especializado para fazê-lo.

129. Já existem pesquisas que medem a satisfação do consumidor de energia elétrica sendo feitas por agentes do setor. O conselho pode realizar pesquisa abordando o mesmo tema?

Sim, o conselho pode abordar qualquer tema relacionado à distribuição de energia elétrica, independentemente da existência de outras pesquisas sobre o mesmo assunto.

SEÇÃO 5 – Contratação de auxiliar administrativo

130. Qual é a finalidade da contratação do auxiliar administrativo?

De acordo com o inciso VII do art. 34 da norma, o auxiliar tem a função de apoiar o secretário executivo no desempenho das tarefas relacionadas ao funcionamento do conselho.

131. Quais atividades o secretário executivo pode delegar ao auxiliar administrativo contratado pelo conselho?

Segundo o da norma, somente podem ser delegadas as seguintes atividades:

- ✓ convocar as reuniões do conselho, conforme pauta definida pelo presidente do colegiado;
- ✓ colaborar com a gestão da documentação do conselho;

- ✓ receber e emitir correspondências no interesse do conselho;
- ✓ encaminhar dados, informações e documentos referentes à atuação do conselho para a ANEEL;
- ✓ providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como a solicitação do pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros, encaminhando tais pedidos ao secretário executivo.

O auxiliar pode, ainda, providenciar o atendimento de demandas dos conselheiros, tais como pesquisa de voos e estadia, realização de pesquisas de preço de serviços, realização de check-in, levantamento de dados e informações sobre o setor elétrico, gestão da página eletrônica do conselho (quando ela for desenvolvida fora do portal da distribuidora) e identificação de consultas públicas, tomadas de subsídios e audiências públicas instauradas pela ANEEL que sejam de interesse dos conselheiros.

132. O conselho pode fazer reuniões sem o secretário executivo, bastando a presença do auxiliar administrativo?

Toda e qualquer reunião do conselho que envolver tomada de decisão e deliberação só pode ser realizada com a presença do secretário executivo titular ou suplente.

Então, a presença do auxiliar administrativo bastaria apenas nos casos em que a reunião não tiver essa finalidade.

133. O auxiliar administrativo pode auxiliar o secretário executivo na elaboração das atas das reuniões do conselho?

Sim, ele pode auxiliar na elaboração, se for da vontade do secretário. Só não está permitida a sua total responsabilidade pela ata.

Portanto, é possível que o auxiliar faça a redação inicial e o secretário finalize o documento

134. O auxiliar administrativo pode realizar alguma atividade para a distribuidora nos momentos em que não está sendo demandado pelo conselho?

Não, pois o auxiliar administrativo deve ter dedicação exclusiva ao conselho.

135. O conselho pode escolher a pessoa a ser contratada?

Cabe ao conselho definir o perfil da pessoa a ser contratada, especificando as habilidades e as competências que ela deve ter. E compete à distribuidora informar os conselheiros sobre os requisitos que devem ser observados para que a contratação seja realizada.

O colegiado pode fazer a indicação de candidatos que atendam ao perfil, mas também deve considerar as possibilidades que porventura existam nos bancos de dados da empresa.

136. Existe algum impedimento para a contratação de ex-funcionário da empresa para o cargo de auxiliar administrativo?

A norma não indica qualquer tipo de impedimento. É importante verificar junto à distribuidora se, nas normas e regras (*compliance*) que ela deve seguir, existe alguma restrição.

SEÇÃO 6 – Contratação de serviços de treinamento e consultoria

137. Qual é a finalidade da contratação de treinamentos e consultorias pelo conselho?

Segundo o § 6º do art. 34 da norma, o conselho pode contratar consultorias e treinamentos com o objetivo de melhor entender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, as ações de divulgação da sua existência e de esclarecimento e conscientização dos consumidores sobre os seus direitos e os seus deveres no âmbito do acesso à energia elétrica.

138. Quais são os requisitos para essa contratação?

Conforme determina o inciso VIII do art. 34 da norma, as consultorias e os treinamentos devem ser oferecidos por universidades, entidades ou profissionais com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas.

Ou seja, que detenha a formação necessária, o domínio das técnicas de transmissão de conhecimentos e o entendimento da regulação do setor elétrico.

139. Existe algum tipo de vedação à contratação que deve ser observada pelo conselho?

De acordo com a norma, existem, basicamente, três vedações:

- ✓ Não podem ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo com algum conselho de consumidores de energia elétrica, ou seja, sejam conselheiros, por se configurar como conflito de interesses (art. 34, § 9º);
- ✓ Não podem ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo trabalhista ou comercial com a distribuidora ou com a sua controladora, onde o conflito acima também fica configurado (art. 25 incisos I e II, e art. 34, § 9º).;
- ✓ O conselho não pode contratar consultoria jurídica, pois, em razão da sua natureza consultiva, não faz parte do seu escopo de atuação o ajuizamento de qualquer ação (e art. 34, § 6º).

140. Qual é o papel do conselho e da distribuidora nessa contratação?

O conselho deve ser capaz de definir o objetivo da contratação, o perfil e as atividades a serem desenvolvidas pela pessoa física ou jurídica contratada, e os produtos que deseja receber.

De posse dessas informações, a distribuidora elabora o termo de referência da contratação e outros documentos necessários, e coleta três propostas, de acordo com a sua política de contratação e os requisitos definidos pelo conselho, em atendimento ao § 8º do art. 34 da norma.

Por fim, o colegiado escolhe a proposta que represente o melhor custo-benefício para ele.

141. O conselho pode contratar consultorias simultâneas?

O § 7º do art. 34 da norma permite a simultaneidade das consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

Então, por exemplo, se o conselho deseja contratar, ao mesmo tempo, uma consultoria que lhe permita ter um papel mais decisivo em algum processo tarifário, e outra que lhe possibilite se comunicar de uma maneira mais clara e eficiente com os consumidores, ele pode fazê-lo.

142. Existe algum impedimento para a contratação de ex-funcionário da empresa nesse caso?

A norma não indica qualquer tipo de impedimento. É importante verificar junto à distribuidora se, nas normas e regras (*compliance*) que ela deve seguir, existe alguma restrição de contratação de ex-funcionários para os serviços de consultoria e treinamento.

SEÇÃO 7 – Assinatura e aquisição de publicações técnicas

143. Quais são os requisitos para a assinatura e/ou a aquisição de publicações técnicas pelo conselho?

Essas publicações devem abordar, necessariamente, temas direta ou indiretamente relacionados à distribuição de energia elétrica. O formato pode ser tanto impresso quanto eletrônico. O material assinado e adquirido deve ficar à disposição de todos os conselheiros.

144. Com tanto conteúdo disponível na internet, é razoável o conselho planejar esse tipo de despesa?

Todo o material de consulta e formação a ser utilizado pelo conselho deve ser elaborado por conteudista especializado e baseado em fontes confiáveis e fidedignas. O material disponível na internet nem sempre atende a esses requisitos. Então, a aquisição é elegível e razoável.

SEÇÃO 8 – Ações e materiais de divulgação e conscientização

145. Quais são os requisitos para a realização de ações de divulgação pelo conselho?

De acordo com o inciso X do art. 34 da [REN 963/2021](#), toda ação de divulgação que esteja focada nos temas do setor elétrico, com foco na distribuição da energia elétrica, e que sirva para propiciar o conhecimento sobre a existência e a atuação do conselho, se configura como despesa elegível.

E a ação de divulgação pode estar voltada tanto para uma classe específica de consumo quanto para a abordagem de cunho mais geral, voltada para todos os consumidores.

146. Quais são os instrumentos que podem ser utilizados nessas ações de divulgação?

Os instrumentos que têm sido utilizados com mais frequência pelos conselhos são os seguintes:

- ✓ Elaboração e confecção de material impresso ou eletrônico;
- ✓ Distribuição de kits;
- ✓ Produção de spots de rádio, ou seja, textos publicitários em formato de áudio, com dados e informações sobre um determinado assunto ou acontecimento;
- ✓ Inserções na mídia televisiva e participação em programas de rádio, por meio da concessão de entrevistas;
- ✓ Manutenção da página eletrônica do conselho e suas redes sociais;
- ✓ Realização de ações de educação para o consumo em escolas e comunidades;
- ✓ Promoção de campanhas de conscientização.

147. Quais são as características de uma campanha de conscientização?

Ela pressupõe a concepção e a execução de uma ação estruturada, por meio da qual os consumidores são estimulados a pensar e a refletir sobre um determinado tema ou problema.

Esse estímulo se dá por meio do compartilhamento de dados e informações (verídicas e confiáveis), por meio dos quais se busca gerar engajamento e impacto positivo para a sociedade como um todo.

Se a campanha tratar de algum problema, ela deve apresentar algum tipo de solução de contorno e, preferencialmente, oferecer incentivos para a mudança de visão ou comportamento por parte dos consumidores.

148. O conselho pode desenvolver ações de divulgação e conscientização em conjunto com a distribuidora?

Sim, existe essa possibilidade.

Quando a ação for custeada com recursos financeiros do conselho, total ou parcialmente, ele deve participar da concepção da ação e ocupar posição de destaque durante a sua realização. Ou seja, o conselho deve ser promotor e protagonista.

149. Existe alguma vedação a ser considerada quando o conselho planejar uma ação de divulgação e conscientização?

Nas interações com as comunidades e com os consumidores, o conselho não pode entregar brindes.

Itens como copos, bonés e agendas devem ter a logomarca do conselho e/ou os seus dados de contato, para que possam ser enquadrados como material de divulgação, perdendo a característica de brinde. Além disso, os itens escolhidos devem ter valor módico e razoável.

Recomendamos que o conselho não utilize produtos alimentícios.

Por fim, o conselho não pode adquirir produtos de uso pessoal ou eletrônicos para a realização de sorteios e similares.

SEÇÃO 9 – Cursos de pós-graduação *latu sensu*

150. Quais são os requisitos para que um conselheiro possa fazer curso de pós-graduação pago com recursos do conselho?

De acordo com o inciso XI do art. 34 da norma, somente os cursos de pós-graduação *latu sensu* são elegíveis para o orçamento do conselho, ou seja, os cursos de especialização de curta duração (até dois anos), no qual o estudante recebe um certificado, e não um diploma.

O curso pretendido deve abordar temas do setor elétrico que estejam intimamente relacionados com as atribuições do conselho e dos conselheiros.

Para ter acesso a ele, é necessário ter diploma de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), e a preferência deve ser dada aos conselheiros titulares cujo tempo máximo de permanência no conselho não esteja em vias de terminar.

Os critérios de acesso ao curso devem ser definidos pelo conselho e estarem refletidos em seu regimento interno.

151. O que acontece com o conselheiro que tem o curso pago pelo conselho, mas se desliga antes do término ou não entrega o trabalho de conclusão?

A exigência da permanência do conselheiro durante a realização do curso, a definição do tempo mínimo que o conselheiro deve permanecer no colegiado após a finalização do curso, e o que acontece se houver desligamento antes do prazo determinado são temas que devem estar suficientemente abordados no regimento interno.

É importante considerar que a pós-graduação não é para satisfação pessoal, e sim um instrumento de aprimoramento de conhecimentos para que o conselheiro aplique em sua atuação.

CAPÍTULO XIV – Planejamento Anual de Atividades e Metas - PAM

152. Uma das atribuições do conselho é a elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas – PAM. O que deve conter nesse plano?

O art. 40 da REN 963/2021 determina que o PAM contenha a especificação detalhada das atividades e metas que o conselho deseja realizar, indicando os objetivos a serem alcançados, o público a ser alcançado/mobilizado nas atividades desenvolvidas, e os resultados esperados (curto, médio e longo prazo).

Isso significa dizer que o PAM não é uma mera alocação de recursos disponíveis, mas o planejamento de atividades e metas que o conselho efetivamente deseja realizar e alcançar.

O PAM é constituído por dois arquivos:

- ✓ uma planilha em formato Excel com o cronograma físico e financeiro para execução das atividades, ou seja, a referência temporal em que elas vão acontecer, e o montante de recursos financeiros que vão ser investidos em cada uma delas ao longo do período de um ano;
- ✓ um documento em formato word contendo a descrição detalhada mencionada no início dessa resposta.

Estes arquivos devem seguir os modelos definidos pela ANEEL, disponíveis em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/formularios/conselhos-de-consumidores>.

Não serão aceitos documentos que não atenderem a esses modelos.

153. A expressão “o dinheiro é do conselho e ele pode fazer o que quiser” está respaldada pela resolução?

Não, pois os dispositivos da resolução evidenciam que o recurso financeiro disponibilizado é dos consumidores e deve ser utilizado para a defesa de seus interesses e direitos.

Então, o conselho deve utilizá-lo de forma consciente, planejada e transparente, de acordo com as diretrizes e os limites definidos pela norma, visando a produção de resultados que beneficiem os seus representados.

Portanto, não é correto dizer que se pode fazer o que quiser com esse recurso, mas justamente o contrário, pois a utilização deve ter propósitos e objetivos muito bem definidos, totalmente aderentes à regulação específica.

154. Quais são os requisitos para a elaboração do PAM?

De acordo com o que consta na resolução, e com o que já foi abordado nos capítulos anteriores desse guia:

- ✓ O planejamento é pensado e elaborado pelo conselho, tendo como premissa fundamental o pleno e correto entendimento sobre norma;

- ✓ Os conselheiros titulares e suplentes são igualmente importantes para a definição das atividades e metas a serem realizadas em cada ano;
- ✓ O conselho pode contar com a colaboração do secretário executivo durante a elaboração, se desejar;
- ✓ Caso não haja essa colaboração, a versão final do planejamento deve ser apresentada ao secretário executivos antes do seu envio à ANEEL, para garantir que as despesas previstas são elegíveis;
- ✓ A utilização dos recursos financeiros pode ser parcial ou total, ou seja, o conselho não tem a obrigação de planejar todo o montante que estiver à sua disposição;
- ✓ É possível a utilização de saldo de anos anteriores, desde que dentro do ciclo tarifário, e em atividades voltadas para os consumidores, realizadas dentro da área de concessão;
- ✓ O rol de despesas elegíveis definido pelo art. 34 é taxativo, e não exemplificativo, ou seja, somente podem ser previstas as despesas que possam ser enquadradas corretamente em cada um de seus incisos;
- ✓ Não basta que a despesa seja elegível. Ela também deve ser razoável e eficiente.

Por fim, vale enfatizar que mais vale o Conselho que faz um planejamento modesto do que aquele que faz um planejamento robusto e tem baixa execução.

155. Quais são as orientações para o envio do PAM para a ANEEL?

Conforme definido pelo inciso XIII do art. 9º da norma, o PAM deve ser enviado à ANEEL até o último dia útil do mês de outubro de cada ano.

Os dois arquivos de planejamento, detalhados na **pergunta 152**, devem ser encaminhados por meio do protocolo digital da Agência, juntamente com uma carta de encaminhamento em formato PDF.

Para mais detalhes, acesse as orientações disponíveis em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital.

156. Quais são as orientações para o planejamento da utilização do saldo de anos anteriores pelo conselho? stop

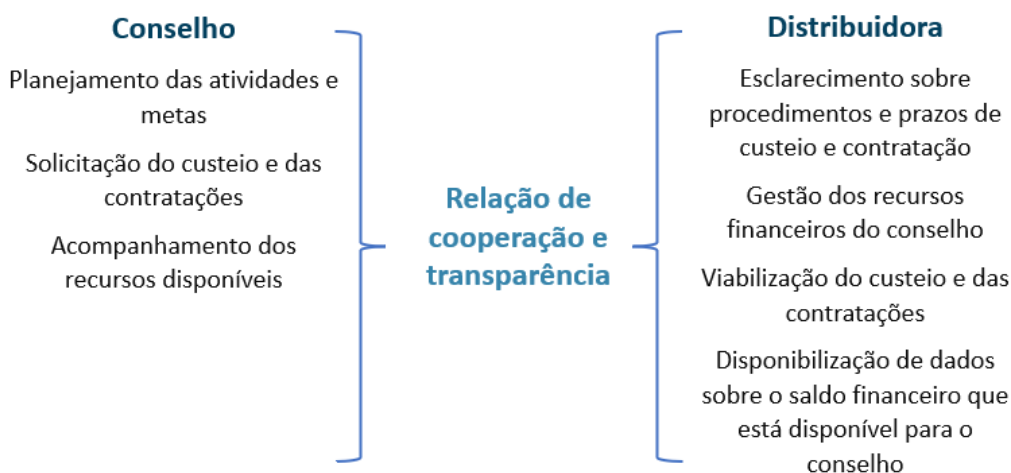
A primeira orientação é a de que o conselho somente planeje a utilização de saldo que não seja objeto de reversão para a modicidade tarifária, conforme explicado nas **perguntas 84 e 85** desse guia.

Adicionalmente, não se pode esquecer que a atuação do conselho tem o ano civil como referência temporal. Ou seja, o que é planejado e executado deve acontecer no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Então, quando o conselho prever a utilização de saldo de anos anteriores, ele deve considerar apenas o saldo dos anos que já se concluíram.

Por exemplo, quando o conselho elabora o PAM referente às atividades para 2024, ele não pode considerar o saldo do ano de 2023, pois ele estará em andamento, uma vez que o planejamento é encaminhado em outubro de cada ano.

157. Como deve ser a relação entre o conselho e a distribuidora na elaboração e na execução do PAM?

A figura abaixo sintetiza as atribuições de cada um desses atores:



158. Depois de enviado para a ANEEL, o PAM pode ser revisado e reencaminhado?

Sim, o planejamento pode ser revisado ou alterado a qualquer tempo, o que não depende de autorização da distribuidora ou da ANEEL para que a alteração seja realizada.

Mas é necessário que a alteração seja aprovada pela maioria dos conselheiros titulares (ou seus substitutos).

A nova versão do planejamento deve ser apresentada à secretaria executiva do conselho, antes do seu envio para a Agência.

CAPÍTULO XV – Prestação de contas das ações e atividades realizadas pelo Conselho

159. Quais são as determinações da norma para a prestação de contas?

O art. 37 da REN 963/2021 define que a distribuidora deve adotar as providências necessárias não apenas ao custeio das despesas planejadas pelo conselho, e que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

O caput do art. 43 determina que todas as despesas dos conselheiros devem ser comprovadas, segundo os procedimentos definidos pela distribuidora, em conjunto com o conselho, que deve registrá-los em seu regimento interno.

Este mesmo artigo permite que a concessionária implemente mecanismos para averiguar a veracidade dos comprovantes e notas fiscais que forem apresentadas pelos conselheiros, e admite a possibilidade de destituição daquele que faltar com a verdade quando da referida comprovação.

O art. 46, mais especificamente o seu inciso XV, estabelece que o regimento interno do conselho deve conter as orientações sobre o formato e o conteúdo dos relatórios de viagem que comprovam a utilização de diárias e/ou evidenciam o direito a reembolsos de despesas com estadia, alimentação e deslocamento de conselheiros.

Por fim, o art. 45 prevê a suspensão do repasse de recursos ao conselho para o qual a prestação de contas não tiver sido apresentada à ANEEL, mediante a autorização da Agência.

160. Quem se responsabiliza pelos dados e pelas informações contidas na prestação de contas?

Como indicado nos capítulos que abordam as atribuições dos atores, a prestação de contas é elaborada pela distribuidora, tendo o conselho como corresponsável pelos dados e informações registradas.

Em um processo de averiguação das contas, a distribuidora responde pela elegibilidade e pela legitimidade das despesas.

E conselho responde não apenas pela elegibilidade e pela legitimidade, mas também pela razoabilidade na utilização dos recursos financeiros disponibilizados.

161. Quais são as orientações para o envio da prestação de contas para a ANEEL?

A elaboração da prestação de contas deve seguir o modelo determinado pela Agência, que está disponível no link <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/formularios/conselhos-de-consumidores>.

Conforme definido pelo art. 44 da norma, ela deve ser enviada pela distribuidora até o dia 30 de abril de cada ano, por meio do DutoNet.

Se não for possível assinar a prestação de contas eletronicamente, basta manter uma versão impressa e assinada no arquivo do conselho.

Não há necessidade de encaminhar as notas fiscais e os comprovantes das despesas para a Agência. Basta guardá-los nesse arquivo.

CAPÍTULO XVI – Relação de documentos encaminhados para a ANEEL

162. Quais são os documentos referentes à atuação do conselho que devem ser encaminhados para a ANEEL?

Além do PAM e da prestação de contas, detalhadas nos capítulos anteriores, devem ser encaminhados os seguintes documentos:

✓ **Relatório anual das atividades realizadas pelo conselho**

De acordo com o inciso XV do art. 9º da norma, o conselho deve elaborar relatório contendo a descrição detalhada das ações e atividades que realizou em cada ano, das classes de consumo alcançadas por cada uma delas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas durante a execução, e dos resultados obtidos ou que se espera obter.

Espera-se que cada atividade seja suficientemente abordada, pois o relatório servirá de insumo para a identificação e o compartilhamento de boas práticas e experiências exitosas e, no futuro próximo, para o reconhecimento dos conselhos mais atuantes.

O modelo de relatório está disponível em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/formularios/conselhos-de-consumidores>.

O envio deve ser feito até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Por exemplo, o relatório das atividades realizadas pelo conselho no ano de 2023 é encaminhado para a ANEEL até o dia 31/01/2024.

Recomendamos que o relatório vá sendo elaborado ao longo do ano, à medida em que as ações forem se concretizando, sendo revisado antes da sua entrega.

✓ **Relatório de providências solicitadas pelo conselho**

Segundo o inciso IX do art. 10 da norma, a distribuidora deve encaminhar relatório contendo as providências tomadas para as demandas apresentadas pelo conselho ao longo do ano. Nesse caso, as demandas são relativas à prestação do serviço de distribuição e aos processos de trabalho da distribuidora.

Atividades como a disponibilização de dados e informações ao conselho, presença do corpo técnico da distribuidora nas reuniões do colegiado, e a execução dos planos de viagem não são temas objeto desse relatório.

O relatório deve ser encaminhado à Agência até o último dia útil do mês de março de cada ano.

O modelo pode ser escolhido livremente pela distribuidora.

Caso o conselho não tenha apresentado qualquer demanda, basta encaminhar carta ou ofício com esse registro.

✓ **Dados cadastrais e de contato dos conselheiros e secretários executivos**

Sempre que houver alteração na composição do conselho ou da secretaria executiva, e/ou nos dados de contato dos conselheiros e dos secretários executivos, essa atualização deve ser encaminhada para a ANEEL em até 60 dias, conforme definido pelo inciso VIII do art. 12 da norma.

É importante que o *mailing* mantido pela Agência esteja sempre atualizado, para que tenhamos a garantia de que as comunicações, os dados e os convites que encaminhamos sejam efetivamente entregues.

Estes três documentos devem ser encaminhados por meio do protocolo digital da Agência, conforme já mencionado nos capítulos anteriores desse guia.

Maiores informações sobre como fazê-lo estão disponíveis em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital.

Quaisquer outros relatórios e dados não precisam ser encaminhados para a ANEEL, devendo ficar à disposição de qualquer interessado no arquivo do conselho ou em sua página eletrônica, quando passíveis de serem publicados, preservando-se os dados de identificação pessoal que contiverem, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO XVII – Outros temas

163. A REN 963/2021 deve ser obedecida por todas as distribuidoras, independentemente da natureza de sua constituição, por exemplo, mesmo que ela seja uma sociedade de economia mista?

Sim. Ela se aplica a qualquer concessionária do serviço público de energia elétrica.

Portanto, a publicação da norma já é suficiente para que as distribuidoras se orientem pelos seus dispositivos, não sendo necessária qualquer forma de comunicação para que elas tenham ciência disto.

É dever das distribuidoras acompanharem a publicação de todos os atos normativos relativos ao setor elétrico.

164. De quem é a responsabilidade do ressarcimento pelos dias não trabalhados por um(a) conselheiro(a) que precisou sair de sua cidade sede para participar de uma atividade a serviço do Conselho?

A atividade exercida pelo conselheiro é voluntária e, nesse contexto, não há previsão de ressarcimento ou qualquer outro tipo de compensação.

165. Nos casos em que a REN 963/2021 for descumprida, mesmo que o descumprimento seja motivado pelo conselho, a distribuidora pode ser punida?

Sim. É obrigação da distribuidora cumprir a sua parte e fazer com que o Conselho cumpra a dele.



**Superintendência de Mediação
Administrativa e das Relações de
Consumo – SMA/ANEEL**

**Coordenação de Engajamento da
Sociedade**

conselhosdeconsumidores@aneel.gov.br